# CULTURA DE DEBATE E DEMOCRACIA: PONTES DE ENTENDIMENTO COM DIÁLOGO

KA Cad 2019.4 miolo.indd 1 06/12/19 20:09

ANO
XX
2019

4

Cadernos Adenauer

KA Cad 2019.4 miolo.indd 2 06/12/19 20:09

# CULTURA DE DEBATE E DEMOCRACIA: PONTES DE ENTENDIMENTO COM DIÁLOGO

KONRAD
ADENAUER
STIFTUNG

KA Cad 2019.4 miolo.indd 3 06/12/19 20:09

EDITORA RESPONSÁVEL
Anja Czymmeck

CONSELHO EDITORIAL
Antônio Jorge Ramalho
Estevão de Rezende Martins
Fátima Anastasia
Humberto Dantas
José Mario Brasiliense Carneiro
Leonardo Nemer Caldeira Brant
Lúcia Avelar
Mario Monzoni
Rodrigo Perpétuo
Silvana Krause

COORDENAÇÃO EDITORIAL E REVISÃO
Reinaldo J. Themoteo

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Claudia Mendes

IMPRESSÃO
Stamppa

---

ISSN 1519-0951
Cadernos Adenauer XX (2019), nº4
*Cultura de debate e democracia: pontes de entendimento com diálogo*
Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, dezembro 2019.
ISBN 978-85-7504-233-5

---

*As opiniões externadas nesta publicação são de exclusiva responsabilidade de seus autores.*

Todos os direitos desta edição reservados à

FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER
Representação no Brasil: Rua Guilhermina Guinle, 163 · Botafogo
Rio de Janeiro · RJ · 22270-060
Tel.: 0055-21-2220-5441 · Telefax: 0055-21-2220-5448
adenauer-brasil@kas.de · www.kas.de/brasil
Impresso no Brasil

# Sumário

7 Apresentação

11 O papel da imprensa no debate público: impasses contemporâneos
AFONSO DE ALBUQUERQUE

27 Igualdade e Diversidade étnico-raciais como Política Pública
FLAVIA RIOS

43 A educação política: um caminho menos radical?
HUMBERTO DANTAS

57 Pluralismo, liberdade de expressão e discurso de ódio
RENATA CAMILO DE OLIVEIRA

75 Comunicação não violenta: um paradigma pelo fortalecimento da democracia
SANDRA BARBOSA PARZIANELLO
GEDER LUIS PARZIANELLO

# Apresentação

*Em nome da democracia, deve-se tentar respeitar seriamente determinados limites no debate, tanto dentro quanto fora do Parlamento.*
Konrad Adenauer

■ Esta observação por Konrad Adenauer foi extraída de uma entrevista de 1952. É tão atemporal quanto atual, pois nos obriga a manter um tom respeitoso ao lidar uns com os outros. Atualmente, estamos testemunhando formas cada vez mais extremas de confronto nos espaços públicos, em que o respeito e a decência desempenham um papel minguante. Esta impressão perpassa quase todas as áreas relevantes para a política, desde os debates parlamentares, passando por manifestações de rua até as mídias sociais supostamente privadas. Claramente, estamos testemunhando uma transformação na nossa cultura de linguagem e debate.

Este número da série Cadernos Adenauer é dedicado ao tema do diálogo democrático, com a intenção de debater e estimular a necessidade de se construir pontes de diálogo, de comunicação respeitosa onde atores sociais que, muitas vezes a partir de posições políticas e ideológicas distintas precisam se comunicar e tomar decisões conjuntamente. Este é um dos elementos fundamentais em uma democracia, e nos dias atuais vem se mostrando um desafio. Desde as jornadas de junho de 2013, onde a partir da reinvindicação inicial contra o aumento das passagens no transporte público o leque de motivações para os protestos tornou-se mais diversificado, vemos a polarização política fazer-se presente na sociedade brasileira. As eleições que ocorreram a partir de então, os escândalos de corrupção, o impeachment de Dilma Rousseff e diversos outros acontecimentos marcantes na política brasileira nos últimos anos vêm se desenrolando em um ambiente polarizado. Nas ruas bem como nas redes sociais, as posições radicalizam-se e a defesa de candidatos e posições torna-se mais agressiva e intensa, dificultando o

debate democrático e a convivência saudável entre a diversidade de opiniões, tão fundamental em uma democracia.

A polarização e o consequente aumento da agressividade nos debates são fatores que dificultam o fortalecimento das instituições democráticas, nos variados setores da sociedade. O embrutecimento dos discursos e a disseminação de posições extremadas é desdobramento direto da polarização, prejudicando um dos pilares de qualquer democracia: o debate democrático. Nas últimas campanhas eleitorais temos observado intensa mobilização, onde as redes sociais constituem termômetro eficaz para a aferição do grau de acirramento dos ânimos na sociedade. Opiniões que outrora seria inconcebível ver externadas passam a ocupar espaços nas diversas mídias e mesmo em campanhas políticas. E bem sabemos que democracia significa justamente a capacidade de conciliar posições distintas. Em uma sociedade democrática é da maior importância que todos os atores possam fazer uso de sua liberdade de expressão, de modo responsável. É perfeitamente natural que haja diversidade de interesses, de posições políticas. Contudo, para que tal diversidade possa florescer é preciso ter claro que todos possuem o direito de se expressar, de serem ouvidos e respeitados. Sem o respeito às opiniões distintas da nossa, a democracia como um todo perde, porque debater, disputar, discordar e negociar são fatores fundamentais, essenciais em um regime democrático. A disputa é um componente central da democracia, e a democracia precisa de processos de negociação adequados às decisões políticas, que não apenas conduzam a um equilíbrio adequado dos diferentes interesses até a tomada de decisão, como a uma aceitação das medidas tomadas, pelo menos em relação ao procedimento. Quando a cultura da argumentação é questionada, isso toca em um aspecto central da democracia. Razão suficiente para nós, da Fundação Konrad Adenauer (KAS), para examinar de perto esta mudança e identificar possíveis causas. A missão da KAS é divulgar e defender os valores da democracia em todos os países em que atua, e se o próprio debate político encontra-se no centro das discussões, então a KAS terá interesse em entender e estimular reflexões a respeito.

A mudança na cultura da linguagem e do debate também é um desafio para a Fundação Konrad Adenauer na Alemanha e também em outros países do mundo. Faz parte das nossas tarefas contribuir com os debates políticos atuais, informar políticos ativos e cidadãos politicamente abertos e oferecer uma plataforma de intercâmbio. Envolver-se no debate sobre a cultura da linguagem e do debate é, portanto, uma tarefa óbvia para a Fundação. O que não significa, porém, ter que embarcar em cada onda de indignação. Porque naturalmente também existe um interesse no escândalo e na excitada auto-confirmação, no fato tomar partido

do lado moralmente correto. O que ajuda é um olhar sóbrio e inquiridor sobre as mudanças.

Reunimos os cinco capítulos que compõem esta publicação com o objetivo de contribuir nos debates sobre a necessidade de respeitar a diversidade de opiniões no seio da democracia brasileira, assim como de estimular uma cultura de debate baseada no respeito ao direito de livre manifestação de ideias, e também na convicção de que é através de uma cultura de debate baseada na diversidade e no respeito mútuo é que se fortalece o debate democrático e a democracia como um todo no cenário sociopolítico brasileiro, uma vez que em uma sociedade democrática as decisões políticas são tomadas com base no diálogo e na negociação, de modo livre e transparente, onde os diversos atores políticos podem se expressar livremente e são igualmente capazes de ouvir e dialogar com os seus interlocutores.

Anja Czymmeck
*Diretora da Fundação Konrad Adenauer no Brasil*

KA Cad 2019.4 miolo.indd 10 06/12/19 20:09

# O papel da imprensa no debate público: impasses contemporâneos

AFONSO DE ALBUQUERQUE

*Estamos em uma nova era. Assim como acabou no passado o datilógrafo, a imprensa está acabando também. Não é só por questão de poder aquisitivo do povo que não está bom. É porque não se acha a verdade ali.*
(TERRA, 2019)

RESUMO

■ Tornou-se comum afirmar que a subida ao poder de um presidente radical, com francas inclinações autoritárias, como Jair Bolsonaro, representa um risco para a democracia. Alternativamente, o artigo sustenta que uma crise preexistente do sistema democrático ajuda a explicar a ascensão de Bolsonaro e enfoca o papel que a crise do jornalismo contemporâneo desempenha nesse processo.

ABSTRACT

■ It has become common to say that the rise to power of a radical president with outspoken authoritarian inclinations, such as Jair Bolsonaro, poses a risk to democracy. Alternatively, the article argues that a pre-existing crisis of the democratic system helps explain Bolsonaro's rise and the role that the crisis of contemporary journalism plays in this process.

■ Em 2019, após a posse de Jair Messias Bolsonaro como presidente do Brasil, a relação entre governo e imprensa atingiu o seu ponto mais crítico (Paula & Carvalho, 2018), ao menos desde o fim do regime militar brasileiro, que se notabilizou por se valer amplamente da censura e de perseguir, torturar e matar jornalistas como meio para calar vozes dissidentes no país (ALMEIDA & WEIS, 1998; AQUINO, 1999; KUSCHNIR, 2004; SMITH, 2000). A frase em epígrafe, enunciada pelo presidente em um café da manhã com representantes da ACAERT (Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão) aponta para um padrão explícito e generalizado de hostilidade do presidente em relação à imprensa. De fato, na mesma ocasião, Bolsonaro fizera ameaças explícitas a um veículo jornalístico – "o jornal *Valor Econômico* vai fechar". Não foi um caso isolado. Em 30 de setembro, por exemplo, ele ameaçou não dar mais entrevistas aos veículos jornalísticos enquanto eles "não contassem a verdade sobre o seu discurso na ONU". Ao mesmo tempo, Bolsonaro tem procurado estabelecer um canal alternativo de comunicação com seu público, através de mídias alternativas como o Youtube e o WhatsApp.

Há pouca margem para a dúvida de que, com o seu estilo radical e polarizador e desdém pelas instituições políticas o estilo político de Bolsonaro apresenta um grave risco para a saúde da democracia brasileira. O que está aberto ao debate é qual o papel específico que Bolsonaro tem no processo de deterioração da democracia brasileira. A solução mais simples e, talvez, tentadora seria atribuir toda a responsabilidade ao atual presidente, na linha de argumentação proposta por Lewitsky e Ziblatt (2018): líderes populistas autoritários ascendem ao poder e desestruturam, de dentro o regime democrático. A questão que permanece sem resposta, contudo, é: como tais líderes puderam chegar lá? Uma outra maneira de considerar a questão é considerar Bolsonaro como um sintoma de um problema previamente existente. Nessa perspectiva, a crise das instituições políticas precede e cria as condições para que um personagem político tão exótico quanto ele tenha podido se tornar politicamente competitivo.

Este artigo enfoca um aspecto particular dessa crise institucional: a crise que a imprensa enfrenta hoje no tocante ao seu papel de mediador das relações do mundo político. Para dar conta do problema, ele se estrutura em três seções. A primeira delas explora duas concepções clássicas sobre o papel da imprensa que cabe à imprensa na democracia: a primeira, de matriz iluminista, se refere ao livre mercado de ideias; a segunda diz respeito ao modelo da imprensa como fiscalizadora do governo, no interesse dos cidadãos, e se expressa principalmente no conceito de *Fourth Estate*. A segunda seção dá conta de mudanças recentes – no

plano social, econômico, político e tecnológico que afetaram a qualidade da democracia e a capacidade da imprensa de cumprir com esses ideais normativos. A terceira analisa a mudança da agenda do debate sobre o papel das mídias digitais na política, de um enorme otimismo para um pronunciado pessimismo quanto ao impacto da participação dos cidadãos comuns na política, e discute alguns limites dessa perspectiva e implicações potencialmente perigosas associadas a ela, do ponto de vista da qualidade do debate público.

## PERSPECTIVAS NORMATIVAS SOBRE O PAPEL DA IMPRENSA NA DEMOCRACIA

■ Diversas teorias têm dado conta de explorar o papel que cabe à imprensa desempenhar nos regimes democráticos (CHRISTIANS et al., 2009). Para fins da simplicidade do argumento, contudo, podemos distinguir duas grandes matrizes normativas que influenciam o debate atual sobre o tema: a primeira delas diz respeito à noção de livre mercado de ideias e a segunda se refere ao conceito de *Fourth Estate* (traduzido no Brasil como Quarto Poder).

O conceito de livre-mercado de ideias tem a sua origem no pensamento liberal britânico do século XIX e encontrou em John Stuart Mill um dos seus principais divulgadores. Na época em que o seu clássico *Considerações sobre o Governo Representativo* foi publicado (1861), o então Império Britânico se caracterizava por um sistema de cidadania restrito, tanto no que diz respeito ao direito ao voto quanto à expressão pública. Durante a maior parte do século o direito ao voto foi vedado às classes trabalhadoras – o direito foi gradualmente concedido a partir de 1867 até 1918, no caso do sufrágio universal masculino; o voto feminino se tornou realidade em 1928. Manifestações públicas também eram brutalmente reprimidas pela polícia. Não menos importante, as chamadas "taxas de conhecimento", estabelecidas em 1712, excluíam da possibilidade de publicação legal os chamados *unstamped papers*, ligados à classe trabalhadora (Chalaby, 1998). Nesse contexto, a contribuição de Stuart Mill se destaca como particularmente avançada para o seu tempo, na medida em que ela enfatiza a importância do processo de debate público – a franca troca de opiniões – como elemento de sustentação do governo representativo, sem excluir a priori a possibilidade de que segmentos excluídos da política de seu tempo, como trabalhadores e mulheres, participarem dessa dinâmica.

De certo modo (embora com substanciais transformações) a intuição fundamental por detrás do modelo de livre-mercado de ideias foi atualizada por Jürgen

Habermas, em sua discussão sobre a esfera pública e, principalmente em sua teoria da ação comunicativa. Diferentemente da tradição iluminista que estabelece a razão como um conjunto de verdades absolutas que servem de norte à ação humana – o que Habermas chama de razão instrumental – o modelo de ação comunicativa deriva a sua concepção de racionalidade do desejo fundamental de ser compreendido pelos outros. Nessa concepção, portanto, a racionalidade tem menos a ver com o conteúdo do que a um conjunto de condições – as pretensões à veracidade das afirmações, a correção normativa e a autenticidade e sinceridade – que conferem à troca de argumentos um caráter virtuoso (HABERMAS: 1984; 1987).

Com base nesse modelo, o papel fundamental da imprensa é entendido como sendo o de propiciar a diversidade de perspectivas políticas. A premissa básica por detrás do livre mercado de ideias (ou, da esfera pública diversificada) encontrou na Europa Ocidental um solo fértil para se desenvolver. Isso se deu porque, nas décadas que se seguiram à Segunda Grande Guerra, sistemas multipartidários se desenvolveram na maioria dos países da região, o que significa que, nela, a diversidade de perspectivas se tornou reconhecida como base dos regimes democráticos. Ainda mais importante, na maior parte desses países, relações estáveis se estabeleceram entre determinados partidos políticos e meios de comunicação – um fenômeno conhecido como paralelismo político (ALBUQUERQUE, 2018; SEYMOUR-URE, 1974; HALLIN & MANCINI, 2004) institucionalizaram a diversidade de perspectivas como elemento constitutivo dos regimes democráticos na região.

O modelo do Fourth Estate, por sua vez, tem sua origem no universo anglo-americano. Na versão britânica original, o termo se refere à presença de representantes da imprensa no Parlamento – então representante dos três Estados do reino (o Clero, a Nobreza e os Comuns) – que, ao dar publicidade aos debates lá travados, clamavam servir como a voz da sociedade como um todo no parlamento (Albuquerque, 2010). Na versão americana, o conceito remete ao chamado modelo Madisoniano, que estabeleceu as bases do sistema político dos Estados Unidos. Como é sabido, a Constituição americana estabeleceu um sistema de pesos e contrapesos cujo objetivo fundamental era evitar a concentração do poder do Estado em poucas mãos e, em decorrência disso, a tirania. Nesse modelo, a imprensa teria um papel fundamental a desempenhar, proporcionando publicidade aos processos políticos e, desse modo, permitindo aos cidadãos acompanhá-los e monitorá-los.

O que fez do *Fourth Estate* um modelo radicalmente diferente do que ana-

lisamos anteriormente, contudo, foram eventos posteriores, que redefiniram a vocação da imprensa nesses países – principalmente nos Estados Unidos. Em ambos os países uma tradição de imprensa voltada para a produção de notícias – com foco em fatos, antes que em opiniões – contribuiu para o desenvolvimento de um modelo que associava o jornalismo à busca da verdade factual. O processo teve características diferentes nos dois países. No Reino Unido ele está associado principalmente ao modelo de jornalismo adotado no rádio e na televisão, principalmente pela BBC. Um veículo de comunicação público em um país cujo sistema político foi tradicionalmente dominado por dois partidos políticos – o Conservador e o Trabalhista – a BBC definiu o seu código de conduta em torno do princípio da imparcialidade jornalística – o que, em termos práticos, consistia em adotar uma posição política situada em um meio termo aceitável para os dois partidos (SCHLESINGER, 1978).

O modelo americano seguiu um curso bastante distinto do britânico, na medida em que, na virada do século XIX para o XX os Estados Unidos, pautados nos ideais do movimento progressivo, paulatinamente abraçaram um modelo político tecnocrático, baseado na ideia de "bom governo". Diferentemente dos princípios fundamentais do livre mercado de ideias – que valorizavam a diversidade de perspectivas, expressas em diferentes opiniões – esse modelo, que teve em Walter Lippmann (2008) um destacado defensor, se baseava na busca de um ideal de verdade factual. No que se refere à imprensa esse modelo teve como consequência principal o desenvolvimento de um ethos da objetividade jornalística.

Os dois modelos coexistiram por décadas como referenciais normativos alternativos no universo das democracias ocidentais (HALLIN & MANCINI, 2004). Contudo, a partir da última década do século passado, essa situação começou a se modificar, em associação com o processo de globalização liderado pelos Estados Unidos. Isso aconteceu por duas razões principais. Por um lado, o processo de globalização implicou em uma transformação radical do panorama midiático das sociedades da Europa continental, com a queda do modelo público de rádio e televisão e abertura à influência do modelo midiático dos Estados Unidos desses países. Por outro lado, algumas instituições fundamentais do ponto de vista da organização do modelo político desses países – em especial os partidos políticos – perderam boa parte da sua influência. Como resultado disso, o paralelismo político declinou consideravelmente, e o conceito de *Fourth Estate* passou a ser amplamente utilizado mundo afora, como um equivalente funcional para "imprensa".

## A CRISE DA DEMOCRACIA E DA IMPRENSA TRADICIONAL

■ Como toda instituição, a imprensa e a democracia são produtos da história, e suas características e as relações que elas estabelecem uma com a outra dependem que algumas condições concretas se façam presentes. Nessa seção, sustento que, em boa medida, as circunstâncias que permitiram à democracia, tal como a conhecemos existir, e a imprensa desempenhar seus papeis clássicos como elemento de sustentação da democracia, enfrentam uma séria crise.

Comecemos pela crise da democracia. Recentemente, tornaram-se comuns advertências sobre a queda da qualidade da democracia entre os países ocidentais e mesmo aquelas que, por muito tempo, foram consideradas o seu mais forte bastião. A eleição de Donald Trump para presidente dos Estados Unidos (e, não menos importante, seu desastroso governo), o referendo que aprovou a saída do Reino Unido da União Europeia e o avanço de forças da extrema-direita em vários países são algumas das evidências apresentadas para ilustrar o quão profunda e generalizada é, hoje, a crise da democracia.

De modo bastante simplista, é possível elencar dois tipos principais de fatores que contribuiriam para a crise da democracia. De um lado, a responsabilidade é atribuída a fatores exógenos, usualmente agentes externos ao ambiente democrático que, de modo mal-intencionado, solapariam as bases do regime democrático. Do outro lado, estariam fatores endógenos ao próprio sistema, ou seja, fatores relacionados à crise das instituições democráticas que, por diversas razões, não seriam mais capazes de cumprir as funções que desempenhavam no passado ou, ao menos, teriam a sua legitimidade crescentemente posta em questão.

Até o presente momento, perspectivas exógenas sobre a crise da democracia têm sido dominantes. Essa é, por exemplo, a perspectiva que domina a interpretação de Levitsky e Ziblatt (2018) em seu *Como as Democracias Morrem*. Na interpretação desses autores, nos dias atuais o colapso da democracia não ocorre mais, tipicamente, por meio de gestos dramáticos como golpes militares, mas através de um lento processo de corrosão das instituições liderado por líderes populistas, que promovem a incivilidade política e atacam as instituições democráticas como meio de maximizar suas ambições políticas pessoais. O caso do presidente brasileiro Jair Bolsonaro é exemplar nesse sentido. Muitos dos textos que destacam esse aspecto do problema se valem do termo "populismo" para descrever esse tipo de comportamento (MOUNK, 2019; LEVITSKY & ZIBLAT, 2018). Outros elementos frequentemente mencionados nesse tipo de debate dizem respeito ao papel de agentes estrangeiros como elementos desestabilizadores da democracia

(BOYD-BARRETT, 2018; MAJIN, 2019) e o uso de estratégias sistemáticas de desinformação para esse fim, através do recurso massivo aos fake news (ALCOTT & GENTZKOW, 2017).

Todos esses elementos são, sem dúvida, partes importantes do cenário contemporâneo de crise da democracia. Contudo, tomados em si mesmos, eles não bastam para dar conta da complexidade do problema. A AIDS pode oferecer uma metáfora bastante ilustrativa aqui: raramente os casos de óbito relacionados a ela são consequência direta da ação do vírus; ao invés disso, ele deprime a ação do sistema imunológico e desse modo abre caminho para que outros agentes exerçam uma ação letal sobre o corpo, que não ocorreria em outras circunstâncias. Do mesmo modo, agentes e movimentos hostis à democracia e ao diálogo sempre existiram, mas para entender o peso que assumem hoje é preciso ter em vista as condições que permitiram a eles afetar o coração do sistema. Diferentemente de Levitsky e Ziblatt, Mounk (2019) associa a crise da democracia a dois fatores complementares: de um lado, o já mencionado populismo, que produz democracias iliberais; de outro o advento de sociedades liberais não democráticas, nas quais o peso da decisão popular sobre o governo foi reduzido a uma pequena fração de décadas atrás.

Um número crescente de autores tem caracterizado a situação política existente nos países ocidentais contemporâneos nos termos de uma pós-democracia, na qual a participação do povo no processo representativo assume um caráter cada vez mais formal e menos substantivo (FENTON, 2016). As razões desse processo dizem respeito principalmente à progressiva diminuição do espaço de atuação do Estado, associado ao processo de globalização neoliberal. De modo crescente papeis que antes eram desempenhados por agentes públicos eleitos (ou por eles nomeados) têm sido cumpridos por todo tipo de agente: instituições financeiras internacionais, como o Banco Mundial e o FMI, entidades políticas de caráter transnacional, como por exemplo a União Europeia, órgãos técnicos e controladoria, ilustrados pelo avanço do número de instâncias tecnocráticas tomadas de autonomia decisória – como o Banco Central independente – ou instrumentos judiciais ou para-judiciais de accountability (no Brasil ilustrados por exemplo, pelo Ministério Público – que apontam para uma lógica de crescente judicialização da política, além do avanço na atribuição de tarefas públicas a agentes privados como empresas (o caso dos presídios privados, por exemplo, ou o enorme poder exercido por instituições como bancos e plataformas de mídias sociais no mundo atual), ONGs, fundações, igrejas e outros. Não se trata, aqui, de avaliar o mérito intrínseco de tais desenvolvimentos, mas seu impacto no tocante à per-

cepção de legitimidade do Estado, dado que os representantes eleitos pelo voto administram uma parcela cada vez menor dos temas públicos.

O impacto dessas transformações sobre a percepção de legitimidade do Estado e do regime democrático não se faria notar se as economias dos países ocidentais não tivessem sofrido um imenso baque na crise econômica de 2007-8, da qual esses países ainda não se recuperaram completamente. Diante da eventualidade de um colapso de instituições fundamentais da arquitetura financeira global, os países ocidentais investiram vultuosos recursos públicos para salvá-los. Passada pouco mais de uma década da deflagração da crise, as grandes empresas globais se recuperaram completamente, mas não a população. De fato, o poder econômico das grandes empresas internacionais aumentou dramaticamente desde então, bem como a distância entre ricos e pobres. Um amplo processo de precarização de postos de trabalho, via terceirização, outsourcing e modelos de negócios estruturados em torno de aplicativos aumenta a insegurança econômica. Nesse contexto, independentemente de suas reais intenções, líderes de perfil autoritário oferecem uma face humana e um modelo de autoridade reconhecível para os eleitores. É, portanto, sua capacidade de capitalizar em benefício próprio dos impasses que se apresentam no plano das instituições políticas contemporâneas que ajudam a explicar o sucesso que agentes de perfil claramente anti-institucional têm conseguido obter atualmente.

Um raciocínio análogo se aplica à imprensa. Desde 2016, uma crescente atenção tem sido dada a fatores que conspirariam contra a qualidade da informação prestada publicamente. Termos como pós-verdade (popularizado pelo Dicionário Oxford como "palavra do ano" em 2016), fake news e desinformação ganharam, de maneira instantânea, uma enorme circulação no debate público e, também, junto ao meio acadêmico, juntamente com ansiedades quanto ao poder disruptivo de agentes como robôs, agentes russos, bem como grupos do WhatsApp (SANTOS et al., 2019). Sem negar que esses elementos tenham um impacto concreto no cenário midiático, a sua existência por si só não é suficiente para explicar as mudanças mais abrangentes que têm lugar nele. Ainda que, de fato, as mídias sociais tenham tornado a possibilidade de produzir e divulgar conteúdos de todo o tipo mais acessíveis para todo tipo de pessoas, o fato de versões alternativas da realidade conseguirem se tornar competitivas com aquelas produzidas pela mídia especializada sugere que esta última perdeu parte considerável da sua influência e do seu prestígio nos últimos anos.

O que torna conceitos como "pós-verdade" e "fake news" tão intrigantes é a presunção de que, em um passado recente, os meios de comunicação atuavam em

um regime no qual as notícias tinham um caráter de "verdade" (HABGOOD-COOTE, 2019). Como vimos na seção anterior, essas noções correspondem a um modelo específico de jornalismo que, por décadas, foi antes uma excepcionalidade americana que um padrão global. Ela ignora a possibilidade de que o jornalismo sirva como veículo para a expressão de opiniões, interpretações diferentes acerca da realidade – o princípio fundamental por detrás da noção do livre mercado de ideias.

Ao mesmo tempo, o foco nos agentes exógenos que comprometem a ordem informativa deixa de lado um outro aspecto da questão: a crise de autoridade enfrentada pela imprensa tradicional, sem a qual informações pouco confiáveis dificilmente poderiam obter um impacto público significativo (DAHLGREN, 2018). No caso do modelo de jornalismo partidário, a crise de legitimidade acompanha o processo de desinstitucionalização dos partidos, cuja influência política e social declinou consideravelmente nas últimas décadas. No caso do jornalismo de cunho informativo, as causas são mais complexas.

O aspecto central a se considerar, aqui, se refere ao conjunto nada banal de requisitos que permitiu ao jornalismo de cunho informativo construir a sua autoridade. Em boa medida, a credibilidade desse modelo esteve ancorada em um modelo de profissionalismo que dotava o jornalismo do caráter de serviço público, que tinha uma série de requisitos para funcionar. O primeiro deles é aquilo que na cultura jornalística dos Estados Unidos é conhecido como "Separação Igreja/Estado", isto é, a autonomia do setor da redação, responsável pelas notícias, em relação ao setor financeiro e de marketing (CODDINGTON, 2015; CORNIA et al., 2018). O segundo é o profissionalismo, que se traduz em um senso de missão, compartilhado pelos jornalistas, bem como um conjunto de procedimentos que definem que acontecimentos são dignos de se tornarem noticiados – critérios de relevância e interesse – e o tratamento que eles devem receber para se converterem legitimamente em notícias (SOLOSKI, 1989). Aspectos sociais contingentes também contribuíram para garantir estabilidade ao sistema jornalístico nos Estados Unidos, tais como a uniformidade social dos jornalistas. Durante a chamada "era de ouro da objetividade jornalística", os jornalistas do país eram desproporcionalmente homens brancos, com um capital social e cultural semelhante e, em consequência disso, seus juízos sobre a realidade convergiam em muitos aspectos, o que lhes permitia chegar a acordos mais sólidos sobre o que são os fatos (HALLIN, 1993). Naturalmente, não se trata de sugerir que a homogeneidade social dos jornalistas os preparava para identificar os fatos de maneira mais precisa, mas sim que ela os permitia a chegar mais facilmente sobre consensos sobre o que é ou não fato.

Tais circunstâncias sofreram diversos abalos nas últimas décadas. Curiosamente, algumas resultam do sucesso do modelo em se tornar globalizado. Quando os mesmos métodos e sensibilidades profissionais básicos passaram a ser usados mundo afora, os resultados produzidos passaram a ser muito mais diferentes do que na "época de ouro" da objetividade. Por exemplo, quando a Al Jazeera e a CNN cobriram a invasão do Iraque pelos Estados Unidos, os jornalistas dos dois países cobriram o evento de modo completamente diferente, a despeito de usarem os mesmos métodos, visto que se dirigem a audiências diferentes. Para além disso, a natureza das organizações jornalísticas mudou radicalmente. Ao menos em termos globais, as empresas jornalísticas são, cada vez mais partes de grandes conglomerados midiáticas, e são pressionadas para ter lucro como as demais empresas. Nessas condições, um número cada vez menor de jornalistas tem que produzir mais conteúdo, em menos tempo. Além disso, o muro entre "Igreja" e "Estado" se torna cada vez mais uma cortina, permeável, quando se considera que todos os setores dos veículos jornalísticos. Um último fator se refere ao impacto que o avanço das plataformas de mídias sociais – Facebook, Twitter, WhatsApp, Instagram e outras – exerceu sobre o jornalismo: em um contexto em que as pessoas cada vez mais tomam contato com as notícias por meio das mídias sociais, as instituições jornalísticas se veem cada vez mais obrigadas a negociar seus critérios de noticiabilidade com os parâmetros de visibilidade estabelecidos pelos algoritmos das mídias sociais.

## DA UTOPIA À DISTOPIA: O IMPACTO POLÍTICO DAS MÍDIAS DIGITAIS

■ Desde sua origem, e até muito recentemente, as mídias digitais estiveram cercadas de expectativas muito positivas quanto ao seu potencial para promover um aperfeiçoamento da democracia, na medida em que elas permitiriam aos cidadãos comuns participar de maneira mais direta e ativa do debate público. Duas premissas fundamentais, raramente explicitadas, sustentam esse argumento. Em primeiro lugar, elas se baseiam em uma perspectiva fundamentalmente otimista sobre a natureza humana: libertos dos grilhões que lhes imporia a concentração dos meios de comunicação, os cidadãos tenderiam a se comportar de modo racional e virtuoso, em conformidade com expectativas básicas do Iluminismo. Em consequência, eles tenderiam a participar de modo mais ativo dos processos tradicionais da política, como por exemplo as campanhas eleitorais (GIBSON, 2009), e se engajariam em processos deliberativos online (MAIA, 2008). Além

disso, alguns autores viram no advento das mídias digitais um elemento potencializador de novas formas de ativismo, sensíveis a pautas políticas mais diversas e personalizadas (BENNETT & SEGERBERG, 2013). Em segundo lugar, os discursos normativos acerca do ciberespaço, sua natureza e seu potencial para a transformação da sociedade foram fortemente pautados pelo espírito emergente da globalização neoliberal, enfatizavam o seu potencial para abolir a distância geográfica e diminuir consideravelmente o papel a ser desempenhado pelo Estado e pelas instituições tradicionais da política como regulador das relações sociais, criando oportunidades para uma nova era de liberdade para os cidadãos (MOSCO, 2005). A política parecia estar experimentando, então, um "círculo virtuoso" (NORRIS, 2000)

Desde 2016, contudo, essa postura de otimismo generalizado em relação ao papel das mídias digitais na política cedeu lugar, abruptamente, ao seu inverso: um pânico moral disseminado sobre a possibilidade de as mídias sociais se converterem em um fator tóxico para a democracia, nas mãos de agentes políticos radicais, usualmente caracterizados como populistas. Denúncias quanto ao papel desempenhado por grupos radicais na distribuição de conteúdo falso (fake news), valendo-se das oportunidades proporcionadas pelas mídias sociais se tornaram onipresentes. No Brasil, elas mobilizaram uma série de instituições, como o Judiciário, a imprensa, plataformas de mídias sociais – com destaque para o Facebook – e agências de fact-checking em torno da bandeira do combate às fake news. Mais do que simplesmente prevenir ou esclarecer o público, essas iniciativas têm penalizado determinados agentes de diferentes maneiras, através do banimento, temporário ou definitivo, de determinadas contas nas mídias sociais ou mesmo através de medidas legais mais sérias, como por exemplo uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o recurso às fake news durante a campanha eleitoral. Em setembro de 2018, o juiz Luiz Fux proibiu o ex-presidente Lula, preso pela Operação Lava Jato, de conceder entrevistas para empresas jornalísticas, sob o argumento de que isso poderia "causar desinformação na campanha eleitoral".

Tomados em seu conjunto, esses dados sugerem que as ameaças relacionadas à desinformação são mais complexas do que geralmente se supõe. Embora a ação desestabilizadora das iniciativas de desinformação, conduzidas por agentes radicais, represente efetivamente um fator de risco para a democracia, ela não é o único risco relacionado à desinformação que ameaça as democracias contemporâneas. Tal como nas reações alérgicas, a resposta ao problema pode resultar em um risco tão grande ou mesmo maior do que ele: na tentativa de inibir abusos

no exercício da divulgação da informação, arrisca-se a criar um ambiente hostil à liberdade de expressão.

## CONCLUSÃO

■ Vivemos um momento decisivo no que diz respeito à preservação do regime democrático e do sistema de liberdade de expressão a ele associado. A face mais visível do problema é o assalto autoritário ao sistema de comunicação pública, construído com base em ameaças e estratégias de desinformação sistemáticas. O problema, contudo, vai muito além disso: se estratégias radicais são tão efetivas, isso ocorre porque o "centro" midiático encontra-se fragilizado. Nessas circunstâncias, o modelo do *Fourth Estate*, que se tornou dominante na definição do papel da imprensa na democracia encontra poucas condições concretas de ser posto em prática. Em linhas gerais, o debate sobre o tema tem contemplado apenas um aspecto do problema: as ameaças exógenas ao sistema. Tal enfoque não é apenas contraproducente, mas fundamentalmente perigoso. Não resta dúvida que a divulgação de informações propositalmente falsas é prejudicial à democracia. Contudo, permanece a questão: quem define o que é verdadeiro e o que é falso? Qual a diferença entre falsidade e divergências de opinião? A solução, portanto, deve ser buscada em um outro modelo. O livre-mercado de ideias aponta, aqui, para um aspecto fundamental do problema: mais do que a verdade ou informação verdadeira, a democracia é o regime que fornece amparo para a diversidade de perspectivas. Reconhecer a importância da imprensa de opinião é, portanto, um elemento central para resgatar o vigor da sua vocação democrática.

---

Afonso de Albuquerque · Professor Titular do departamento de Estudos Culturais e Mídia da Universidade Federal Fluminense. Foi presidente da Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Comunicação (COMPÓS) e da Associação Nacional de Pesquisadores em Comunicação Política (COMPOLÍTICA). Publica em vários periódicos, incluindo Journalism, Journalism Studies, Media Culture & Society e International Journal of Communication.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Afonso de. As três faces do quarto poder. In: MIGUEL, Luís Felipe & BIROLI, Flavia (ed.). Mídia e Representação Democrática, 2010.

_____. Political Parallelism. Oxford Research Encyclopedia of Communication, 2018. Doi: 10.1093/acrefore/9780190228613.860

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 Election. Stanford, CA: Stanford University, 2017. http://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf (acesso em 20 de março de 2019).

ALMEIDA, Maria Herminia Tavares; WEIS, Luis. Carro zero e pau-de-arara. O cotidiano da oposição de classe média ao regime militar. In NOVAIS, Fernando; MORITZ, Lilia. História da Vida Privada no Brasil 4. Contrastes da Intimidade Contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

AQUINO, Maria Aparecida de. Censura, imprensa e Estado autoritário (1968-1978). Bauru: EDUSC, 1999.

BENNETT, W. Lance & SEGERBERG, Alexandra. The Logic of Connective Action: Digital Media and the Personalization of Contentious Politics. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

BOYD-BARRETT, Oliver. Fake News and "RussiaGate" discourses: Propaganda in the post-truth era. Journalism 20(1), p. 87-91, 2018.

CARVALHO, Aloysio Castelo de. A rede da democracia: O Globo, O Jornal e Jornal do Brasil na queda do governo Goulart (1961-64). Niterói: Eduff, 2010.

CHALABY, Jean K. The Invention of Journalism. Basingstoke: Palgrave MacMillan, 1998.

CHRISTIANS, Clifford G. et al. Normative Theories of the Media: Journalism in Democratic Societies. Urbana & Chicago: University of Illinois Press, 2009.

CODDINGTON, Mark. The wall becomes a curtain. Revisiting journalism's news-business boundary. In: CARLSON, Matt; LEWIS, Seth C. Boudaries of Journalism: Professionalism, Practices and Participation. New York e Londres: Routledge,2015, p. 67-82.

COLEMAN, Stephen & ROSS, Karen. The Media and the Public: 'Them' and 'Us' in Media Discourse. Malden (MA): John Willey and Sons, 2010.

CORNIA, Alessio et al. We no longer live in a time of separation': A comparative analysis of how editorial and commercial integration became a norm. Journalism, 2010. doi:101177/1464884918779919. 10

DAHLGREN, Peter. Media, Knowledge, and Trust: The Deepening Epistemic Crisis of Democracy. Javnost: The Public 25(1-2), p. 20-27, 2018.

FENTON, Natalie. Post-Democracy, Press, Politics, and Power. The Political Quarterly 87(1), p. 81-85, 2016.

GIBSON, Rachel K. (2009). New media and the revitalization of politics. *Representation* 45(3), p. 289-299, 2009.

HABERMAS, Jürgen. The theory of communicative action. Vol 1. Reason and the rationalizalion of society. Boston, Beacon Press, 1984.

_____. The theory of communicative action. Vol 2. Lifeworld and system: A critique of functionalist reason. Boston, Beacon Press, 1987.

HABGOOD-COOTE, Joshua. Stop talking about fake news! Inquiry – An Interdisciplinary Journal of Philosophy 62(9-10), p. 1033-1065, 2019.

HALLIN, Daniel C. We Keep America on the Top of the World. New York: Routledge, 1993.

HALLIN, Daniel C.; MANCINI, Paolo. Comparing Media Systems: Three Models of Media and Politics. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

KUSHNIR, Beatriz. Cães de Guarda. Jornalistas e censores do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as Democracias Morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIPPMANN, Walter. Opinião Pública. Petrópolis: Vozes, 2008.

MAIA, Rousiley C. M., org. Mídia e Deliberação. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008.

MAJIN, Graham. A catastrophic media failure? Russiagate, Trump, and the illusion of truth: The dangers of innuendo and exhaustive repetition. Jounalism, 2019. doi:10.1177/1464884919878007

MOSCO, Vincent (2005). The Digital Sublime. Myth, Power and Cyberspace. Boston: The MIT Press.

MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia. Porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MUDDE, Cas. The Populist Zeitgeist. Government & Opposition 39 (3), p. 541–63, 2004.

NORRIS, Pippa (2000). *A Virtuous Circle: Political Communications in Postindustrial Societies*. Cambridge: Cambridge University Press.

PAULA, Carolina; CARVALHO, Araré. Mídia e Governabilidade: o que esperar da relação do executivo federal com a grande mídia tradicional. In Humberto Dantas (org). *Governabilidade: para entender a política brasileira*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, p. 145-151.

SANTOS, João Guilherme et al. WhatsApp, política mobile e desinformação: a hidra nas eleições presidenciais de 2018. Comunicação & Sociedade 41(2), p. 307-334, 2019.

SCHLESINGER, Philip. Putting "reality" together: BBC News. New York: Methuen, 1987.

SEYMOUR-URE, Colin. The Political Impact of Mass Media. Beverly Hills: Sage, 1974.

SMITH, Anne-Marie. Um Acordo Forçado: o consentimento da imprensa à censura no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

SOLOSKI, John. News reporting and professionalism: some constraints on the reporting of the news. Media, Culture & Society 11(2), p. 207-228, 1989.

STUART MILL, John. Considerações sobre o Governo Representativo. Brasília: Editora da UnB, 1981.

TERRA. Bolsonaro ataca a imprensa e diz que jornal vai fechar, 2019. https://www.terra.com.br/noticias/bolsonaro-ataca-a-imprensa-e-diz-que-jornal-vai-fechar,9f84bbfb2cfcef38c-972c7a9118d55b04dsj4i33.html

# Igualdade e Diversidade étnico-raciais como Política Pública

FLAVIA RIOS


## RESUMO

■ Num contexto nacional marcado pelo crescimento da violência, por ataques às entidades e lideranças defensoras dos direitos humanos, por defesas civis e governamentais em favor do retorno à ditadura militar, pelo estímulo e incentivo à intolerância às liberdades de expressão, de crenças e confissões religiosas, por fim, pelo anti-intelectualismo e pelo negacionismo dos fatos históricos como o Holocausto e a Escravidão negra, nesse ambiente cultural e político é preciso, mais do que nunca, apostar na educação como um dos alicerces para garantir uma socialização enraizada nos valores igualitários e no respeito à diversidade de credos, de classes, de gênero, de origem e de pertencimento étnico-racial. Neste artigo, persigo a trajetória de políticas antirracistas em São Paulo – cidade e estado – como objetivo de mostrar os desafios do enfretamento do racismo – ideologia anti-igualitária que hierarquiza grupos sociais a partir do fenótipo, da cultura ou da origem. Para tanto, analiso dois modelos de políticas públicas educacionais de cunho universalista e com foco no respeito às diferenças culturais.

## ABSTRACT

■ In a national context marked by increasing violence, attacks on human rights defenders and leaders, civil and governmental defenses in favor of a return to military dictatorship, encouragement and encouragement of intolerance of freedom of expression, religious beliefs and confessions, finally, by anti-intellectualism and the negation of historical facts such as the Holocaust and Black Slavery, in this

cultural and political environment it is necessary, more than ever, to bet on education as one of the foundations to guarantee a socialization rooted in egalitarian values, respecting the diversity of creeds, classes, gender, origin and ethno-racial belonging. In this article, I pursue the trajectory of anti-racist policies in São Paulo - city and state - in order to show the challenges of confronting racism - anti-egalitarian ideology that hierarchizes social groups based on phenotype, culture or origin. To this end, I analyze two models of educational public policies of universalistic nature and focusing on respect for cultural differences.

## I. INTRODUÇÃO

■ O grande consenso intelectual do segundo pós-guerra foi o investimento na educação como antídoto contra a barbárie. Em seu célebre ensaio Educação após Auschwitz, o alemão Theodor Adorno, ao propor uma educação contra o horror do holocausto e dos regimes totalitários, considera que a defesa do livre pensar, da autonomia, não deve prescindir da consciência dos fatos cruéis e traumáticos da história, entendidos por ele como temas centrais na educação do presente. Para o pensador da escola de Frankfurt, que viu no exílio nos EUA uma proteção contra os horrores das perseguições étnicas, ideológicas e políticas no contexto da grande guerra, uma educação contra a barbárie deve partir desde a infância. Mas não só. O autor compreendia que tal educação deveria ser direcionada ao "esclarecimento geral, que produz um clima intelectual, cultural e social que não permite tal repetição; portanto, um clima em que os motivos que conduziram ao horror tornem-se de algum modo conscientes." (2003; p.123-124) A defesa da educação como *locus* central da ação antirracista, bem como a necessidade de se compreender os mecanismos que levaram o mundo à desumanização do outro é tema que jamais poderia ser legado ao esquecimento, antes mereceria ganhar o primeiro plano do ato de educar, sob pena de que os fatos violentos e bárbaros do passado voltassem a se repetir.

A luta contra o racismo – este elevado ao paroxismo na segunda-guerra mundial – inspirou também o filósofo Jean-Paul Sartre a falar sobre o antissemitismo como uma manifestação de intolerância ao outro. Tal intolerância pode confundir nossos sentidos, explicou o autor, porque o racista não seria necessariamente um ser desajustado socialmente. Segundo Sartre, " Um homem, pode ser um bom pai, um bom marido, cidadão dedicado, amante das letras, filantropo e, além disso, antissemita" (1968, p.5). No pós-guerra, o antissemitismo era o exemplo máximo do racismo ocidental. Em seus dois famosos ensaios

contra o racismo – Reflexões sobre a questão judaica e Orfeu Negro -, o pensador francês trouxe à tona também o problema do racismo anti-negro. Numa de suas célebres passagens afirmou que " o branco desfrutou durante três mil anos o privilégio de ver sem que o vissem" (IDEM, 89). Por essa razão o movimento estético-político de negritude, nascido na França e tendo como expoentes autores caribenhos e africanos, a exemplo de Leopold Sedar Senghor, Aimé Césarie, Léon Gontran Damas Leon – Gontran Damas e Birago Diop, dentre outros, seria, para Sartre, uma experiência que colocava em cena o privilégio branco, de um lado, e a afirmação e valorização do negro, de outro. Na sua compreensão, mesmo nos contextos em que brancos e negros estivessem nas mesmas condições de exploração no sistema capitalista, haveria ainda assim uma situação de opressão tipicamente racial. Nas palavras dele, " E, posto que o oprime em sua raça, e por causa dela, é de sua raça, antes de tudo, que lhe cumpre tomar consciência" (IDEM, 94). Esse despertar para o efeito do racismo, ou seja, para a natureza racial e colonial da opressão, interpretou Sartre, seria a forma dos negros reaverem a sua humanidade.

Essas reflexões e lições do segundo pós-guerra concretizaram-se também em redes e projetos antirracistas pelo mundo afora. Intelectuais, cientistas e organismos internacionais investiram fortemente em pesquisas de combate à discriminação racial em diferentes países do globo. Um dos projetos mais exemplares dessa guinada de enfrentamento da intolerância e do ódio racial, foi realizada pela UNESCO (MAIO, 1996 e 1999). Nessa empreita, o Brasil foi escolhido como um dos países a ser investigado, uma vez que possuía uma vasta diversidade racial, longa história de escravidão e presença bem expressiva de imigrantes. Além disso, o que era mais importante: levava a fama de ter boa convivência entre distintos grupos, sem a presença de preconceitos ou discriminações sistemáticas de cunho étnicos ou raciais.

Com efeito, no pós-segunda guerra, o Brasil era visto como uma democracia racial. Porém, isso seria colocado à prova. Pesquisas mais famosas como de Roger Bastide e Florestan Fernandes, em São Paulo, ou mesmo de Costa Pinto, no Rio de Janeiro, ou ainda de Thales de Azevedo na Bahia, revelaram o quão problemáticas eram as crenças na ausência de preconceito racial na sociedade brasileira (GUIMARÃES, 1999). Desses estudos patrocinados pela Unesco, dois menos conhecidos (GOMES, 2013) e, portanto, menos citados, merecem neste artigo um destaque justamente porque fazem investigações empíricas sobre a referida temática no sistema educacional, sãos as pesquisas de Virgina Bicudo e de Aniela Meyer Ginsberg, respectivamente.

A primeira investigadora buscou compreender "atitudes de preferência" e "atitudes de rejeição" pelos estudantes em razão da cor (esta entendida àquela época não apenas como a tonalidade da pele, mas também como as demais características fenotípicas, a exemplo dos cabelos e demais traços corporais). Sua coleta de informações baseou-se em entrevistas de meninos e meninas, nas séries do atual ensino fundamental, em diferentes escolas na cidade de São Paulo. Em posse de 4.520 questionários respondidos pelos estudantes e tendo estudado qualitativamente as respostas de 29 famílias, Bicudo, em suas conclusões, registra que no que compete aos pais dessas crianças:

> (...) Os adultos demonstram, com poucas exceções, que os brancos procuram esconder a sua atitude desfavorável para com os mulatos e negros de diferentes formas: uns utilizam-se de expressões como ' há bons e maus entre brancos e pretos´, são todos humanos, o que faz as pessoas diferentes é a educação e a instrução, porém relevando resistência para aceitar as pessoas de côr em alguns aspectos da vida social mais íntima, como por exemplo para cônjuge, outros pronunciando-se abertamente contra os negros, mas, justificando-se pela afirmação de que são perversos, maus, bêbados, desonestos, vagabundos e macumbeiros (p. 294).

As crianças, por sua vez, a investigadora também consegue apreender alguns comportamentos no que tange ao preconceito racial, particularmente à dimensão do ideal da branquitude tanto para os próprios brancos, como para mestiços e pretos, que revelam os efeitos do racismo sobre as crianças, em especial as negras. Na formulação dela:

> De acordo com os dados colhidos nas entrevistas, dada a introjeção dos ideais do branco, o negro desenvolve o ódio contra si próprio e contra o branco, de cujo ódio recalcado resultam a baixa auto-estima, as más qualidades que lhes são atribuídas como intrínsecas, a idealização do branco e o esforço de ser branco (IDEM, p. 294).

Na pesquisa de Aniela Meyer Ginsberg, realizada em escolas públicas e privadas na cidade de São Paulo, foi também possível identificar nas reações e nos comportamentos estudantis atitudes desfavoráveis às crianças negras. Trabalhando com dinâmicas e oficinas lúdicas, a pesquisadora com jogos e brincadeiras de bonecas conseguiu desvelar as formas de manifestação do preconceito racial, especialmente baseadas em estereótipos. Em sua pesquisa ela conclui: "todos os

examinados de todas as cores e meios sociais mostram, em nossos resultados, marcada preferência pelos brancos" (1951, p. 340).

Desde esses estudos pioneiros, outras investigações no ambiente escolar foram realizadas. Talvez uma das mais famosas, Do Silêncio do Lar a Silêncio Escolar, de Eliane Cavaleiro, cuja pesquisa fora realizada no final do século XX, na qual a autora observar a presença de preconceitos e discriminações raciais no cotidiano de crianças, a ponto dessas já internalizarem atitudes de preferências ou de negação a partir da cor desde muito cedo, já na educação infantil. O referido trabalho tornar-se-ia uma das obras de referência para os desenhos de projetos e políticas públicas voltados para o enfrentamento do racismo no ambiente escolar nas iniciativas que seriam desenvolvidas nas décadas subsequentes em São Paulo.

Na seção seguinte, me proponho a analisar modelos e experiências de educação antirracista em São Paulo no final do século vinte e, sobretudo, no início do século XXI, que deixaram legados expressivos de experiências democráticas inclusivas, e que agora podem servir como faróis em períodos sombrios.

## 2. ABERTURA DE DIÁLOGOS: O COMBATE AO PRECONCEITO E ÀS DISCRIMINAÇÕES ÉTNICOS-RACIAIS A PARTIR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

■ Para compreender a trajetória das políticas educacionais voltadas para a igualdade e diversidade racial no interior do Estado, no caso de São Paulo, é preciso conhecer antes a experiência pioneira no país, que foi a emergência do Conselho da Comunidade Negra do Estado de São Paulo, criado em 1984, tratando-se de uma experiência institucional que envolveu a interação da sociedade civil (movimentos negros) e Estado (SANTOS, 2006). Foi esse organismo que pautou desde o processo de democratização a agenda da igualdade racial na esfera estatal, não sendo diferente no caso da inserção da igualdade étnico-racial como um dos eixos dos valores democráticos da agenda pública (RIOS, 2018). Era preciso mudar o padrão cultural da sociedade, desfazendo-se do preconceito, estereótipos e discriminações raciais, defendia a comunidade de conselheiros. A data do 13 de maio não poderia mais ser uma data de comemoração da liberdade dos negros já que a narrativa oficial não dava agência aos sujeitos que sofreram a dominação racial, mas sim à elite monárquica, na figura da princesa Isabel. Como alternativa, Zumbi dos Palmares tornava-se a figura central para recontar a história de resistência política e cultural à escravidão, antes mesmo dele se tornar herói nacional, o que só viria a ocorrer uma década mais tarde na administração federal

de Fernando Henrique Cardoso. No campo educacional, advogava o conselho a reconstrução história que visava não apenas um deslocamento simbólico do 13 de maio para o 20 de novembro, mas também buscava garantir a autoestima positiva das crianças negras frente às narrativas de humilhação e subserviências reproduzidas no sistema educacional, seja via materiais didáticos, ou mesmo nas imagens veiculadas nas escolas.

Os conselheiros trataram de aprovar ações que conseguissem institucionalizar esse símbolo de resistência negra, que passaria a ser a imagem da liberdade. O slogan "Zumbi vai à escola e dá lição de liberdade" (ver anexo 1) mostra o objetivo central desse projeto. Nesse momento os articuladores estavam interessados em influenciar o governador e as ações governamentais, construindo uma representação positiva do negro ou promovendo aquilo que Nancy Fraser (2003) chamou de justiça cultural. Isto é, reparar a imagem depreciada do grupo subjugado pelos padrões culturais dominantes. Assim, reeditar autores negros consagrados, promover seminários e debates, editar cartilhas educativas, participar de reuniões e eventos públicos eram algumas das principais estratégias usadas pelo grupo paulista para dar visibilidade à questão racial e promover o reconhecimento cultural do negro.

Essas iniciativas, entretanto, não se configuravam em uma política pública, eram antes iniciativas que visam sensibilizar os agentes públicos e a própria sociedade civil para o tema de uma cultura antirracista a ser construída a partir da socialização das crianças. Contudo, é bom que se note, por não se cristalizar enquanto política pública, essas ações não tinham grande alcance e não lograram encaixes institucionais estáveis na burocracia do Estado. Somente anos depois, a partir de uma lei federal, a 10.639/03, num outro contexto político do país, a questão educacional passaria por uma ação mais abrangente, com escopo de política pública no âmbito municipal e estadual.

## 2.1 Políticas Públicas e Igualdade racial: dois estudos de casos em São Paulo

■ O marco fundamental para o enfrentamento sistemático do racismo no sistema educacional ocorreu após III Conferência Internacional contra o Racismo, a Xenofobia e as Discriminações Correlatas, realizada pela Organização das Nações Unidas, a ONU, em 2001, na África do Sul (SILVERIO; MOEHLECHE, 2009). Desde esse grande conclave mundial, que teve presença numericamente expressiva de ativistas, intelectuais e pesquisadores brasileiros, o tema do enfrentamento ao racismo passou a ter linguagem nova, passou a ser marcado pela de-

fesa das ações afirmativas (LIMA, 2010), que, segundo a educadora Petronílha Gonçalves e Silva (2009), seriam muito mais do que cotas, incluiriam também políticas públicas de reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial do país.

De fato, as interações entre sociedade civil e Estado, especialmente após-Durban, foram ainda mais significativas e resultaram em ações cristalizadas em termos institucionais, com a promulgação da Lei 10639/03, criada sob o primeiro governo Lula. A referida lei alterava a LDB/96, tornando obrigatório o ensino de "História e Cultura Afro-brasileira" no currículo escolar de todos os estabelecimentos de ensino brasileiros. Instituída a lei; a sua aplicação foi no Brasil inteiro ainda é um desafio de investigação. Contudo, experiências exitosas merecem destaque.

Duas políticas públicas são paradigmáticas em São Paulo para expressar a institucionalização da Lei 10.639/03, quais sejam, o programa "Educando pela diferença para a igualdade" (2006-2007) e a experiência do DOT étnico-raciais (2013-2016). Enquanto à primeira refere-se a uma política de formação de professores da rede estadual, isto é, englobando todas as regiões do Estado de São Paulo; a segunda experiência trata-se de uma política governamental circunscrita ao municipal da capital paulista, porém atingindo toda a rede de ensino. Traçar o histórico, as concepções, os agentes envolvidos e o perfil da estratégia de ação educacional são os desafios desta seção.

O programa educando pela diferença para a igualdade foi uma parceira inédita entre a secretaria municipal de São Paulo e o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros, da UFSCAR, através do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), que já era uma instituição experiente em desenvolver atividades voltadas para a questão racial e educação, o NEAB da UFScar já vinha desenvolvendo desde a década de 1990 parcerias locais, envolvendo secretarias municipais, formação de professores, interações com a sociedade civil, na primeira década do século XXI desenvolveu parcerias com o governo federal, o que deixava aquela instituição de origem universitária bastante à vontade no tocante às suas competências para desenhar, gerir e executar projetos educacionais antirracistas. No que toca especificamente ao Programa: São Paulo educando pela diversidade para a igualdade, as parcerias eram mais complexas, por ser um projeto do âmbito estadual. Eram três entes fundamentais: a universidade, a Secretaria de Educação representada pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP), e Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo.

Dessa parceria, surge uma política pública de âmbito estatual bastante expressiva em razão de suas dimensões: extensão territorial, número de profissionais formados e o tamanho da equipe formadora. Segundo o pesquisador Rafael Silva, da Faculdade de Educação da USP:

> O programa *São Paulo* abrangeu todas as Diretorias de Ensino do Estado, abarcando os profissionais do Ensino Fundamental I e do Ensino Médio. Dividido em dois módulos de 40 horas cada, ele formou aproximadamente 15.000 professores em quase dois anos, o que, de acordo com os dados atuais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo[1], corresponde a quase 10% do corpo docente da rede estadual. Os principais recursos didáticos do programa foram o uso das apostilas, filmes, encontros presenciais mediados pelos "monitores" (como eram chamados os formadores dos professores), realização de videoconferências e atividades de pesquisa; os projetos de aplicação elaborados pelos docentes serviram como planos de implementação de práticas pedagógicas de combate ao racismo em suas respectivas escolas de atuação. (SILVA, 2010, p.13)

Inédita, a parceria mostrou a relevância da cooperação entre a academia e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Deve-se destacar que a equipe interdisciplinar que realizava as formações possuía alta qualificação técnica e acadêmica no que toca aos estudos das relações étnico-raciais no Brasil. Eram pesquisadores universitários, muitos com mestrado e doutorado, que visitavam vários municípios paulistas em seus processos de formação docente. Em particular o programa São Paulo Educando pela diferença para a igualdade estava muito preocupado com o enraizamento da lei federal, garantindo o esclarecimento do corpo docente acerca da necessidade do tema nas escolas. Ademais, seu corpo de formadores, não só sensibilizavam os profissionais da educação para a necessidade da observância da legislação antirracista, mostravam também formas, metodologias e recursos materiais que poderiam ser usados em salas de aula para que o tema da diversidade estivesse presente em diferentes áreas disciplinas, no corpo do projeto pedagógico escolar, sobretudo, no cotidiano da escola, e não apenas em datas excepcionais, como no dia vinte de novembro. Um legado importante dessa política estadual é a necessidade de que seus processos formativos sejam permanentes, assim como o controle do enraizamento da política nos contextos escolares, muito embora essa dimensão do acompanhamento tenha sido pouco desenvolvida no âmbito desse programa. Uma das razões para esse fato se explica por uma institucionalidade de curto prazo, marcada quase que exclusivamen-

te por agentes externos à administração da secretaria da educação, com poucos profissionais e gestores no interior do estado capacitados para o desenvolvimento dessa política pública, uma vez que quase todos o corpo qualificado estava lotado nas universidades.

A segunda política sob análise é a ação promovida anos depois no âmbito municipal. O desenho da política foi formulado pelo Núcleo de Educação Étnico-Racial da COPED/NTC, da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Tratava-se de uma ação que visava promover uma cultura de cidadania e de valorização da diversidade como uma forma de reduzir as manifestações de discriminações no processo de formação educacional. A implementação de ações para a educação das relações étnico-raciais, em atendimento as Leis 10.639/03 e 11.645/08, que alteraram os artigos 26-A e 79-B da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e versam sobre as relações raciais na educação brasileira. A 11.645/08 era uma novidade para essa política, mas foi incorporada no escopo da educação pela igualdade étnico-racial do município àquela altura, já que ela dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". A nova lei federal também buscava alterar o currículo da educação básica nacional e promovem a incorporação da abordagem sobre a diversidade étnico-racial nos diversos níveis e modalidades de ensino, na perspectiva de construção de novas práticas educativas e concepções sobre os povos formadores da nação brasileira.

Inicialmente o grupo de trabalho na secretaria da educação realizou um questionário para mapear as ações pré-existentes no sistema educacional da rede municipal. A intenção era fortalecer as iniciativas que já estavam em curso, ao mesmo tempo em que preenchiam lacunas, monitoravam ações e expandiam o processo de formação para as unidades que não dispunham de nenhuma atividade voltada para a temática da igualdade racial. Nesta política, optou-se pela estratégia de ação interinstitucional, o que envolvia outras secretarias, já que visava cobrir toda rede escolar do município, composta à época por 1.494 unidades da rede direta e as 2.025 da rede indireta; 83.832 profissionais da educação; com mais de novecentos mil estudantes matriculados, e organizados e assistidos por treze Diretorias Regionais de Educação (DREs).

Tendo feito diagnóstico da realidade institucional escolar, a equipe de trabalho, munida de conhecimentos prévios, especialmente tendo como experiência o modelo anterior, que foi o Educando pela diferença para a igualdade na rede estadual, buscou, através de editais públicos, realizar um credenciamento de formadores qualificados na temática, com experiência na área de educação contínua.

Diferentemente do projeto anterior, a política do SME, absorveu a universidade em seus quadros profissionais, sendo que a política não fora desenhada de fora para dentro, como no caso da NEAB/UFCAR, que se tratava de uma instituição universitária. Desenhado e implementado no âmbito da secretaria de educação, o projeto teve mais fôlego e mais institucionalidade, porque havia equipe maior e permanente no espaço estatal, além de avaliações e ações periódicas voltadas para o acompanhamento da política pública. Uma novidade também importante, em contraste com o projeto anterior, é que a Cultura Indígena também passou a ser trabalhada de forma sistemática no ambiente escolar, com vistas a questionar os estereótipos coloniais, por meio da história dos diferentes povos indígenas, da sua diversidade cultural, da sua presença na cidade, e, sobretudo, da sua condição na atualidade.

Em comum, os dois modelos de política possuíam excelentes profissionais, com alta qualidade teórica e prática para a execução dos projetos, formados em diversas áreas, como ciências sociais, linguagens, artes, matemática e história. O segundo programa teve mais vantagens porque já contava com um aprendizado institucional anterior, inclusive absorveu muitos dos formadores do programa São Paulo Educando pela Diferença para a Igualdade. A seu favor, a política relevada a cabo pelo DOT étnico racial contou com uma rede bastante capilarizada de ações institucionais na área da educação, mas também envolveu ações interinstitucionais com secretarias e outros organismos como a Secretaria da Cultura, dos Direitos Humanos e Cidadania e Secretaria da Promoção da Igualdade racial. Essa maior densidade e cooperação institucional foram decisivas para garantir o desenvolvimento da política ao longo de quatro anos, ultrapassando as metas institucionais desenhadas no começo da ação. Esses dois modelos de políticas educacionais voltadas para a diversidade étnico racial revelam que já existe na prática institucional do Estado, ao menos no que tange à área educacional, vasta experiência de combate ao racismo, sendo necessário que essa memória de políticas públicas seja repassada e recriada em outros ambientes institucionais, considerando as realidades específicas da organização dos diferentes estados e municípios.

## 3. CONCLUSÃO

■ Neste artigo vimos que pesquisas e reflexões realizadas há mais de meio século no Brasil e no mundo longe de se apresentarem com história das ciências sociais ou da filosofia trazem temas ainda relevantes e atuais para os desafios contemporâneos. Ademais sublinhamos a relevância de parcerias entre sociedade civil, uni-

versidades e poder público no que toca aos encaixes institucionais (LAVALLE et alii, 2018) geradores de políticas públicas eficientes na área da educação.

No que tange às leis aplicadas no âmbito educacional, o primeiro ponto a se considerar em termos das legislações é que a proposta da primeira delas está assentada numa valorização da história e cultura dos negros (referido no corpo do parecer elaborado por Petronilha Gonçalves, ora como afrodescendente, ora afro -brasileiro, ora como preto ou ainda negro), porque se trata da contribuição dos descendentes de africanos para a formação do nacional, sob alegação de direitos à "igualdade de condições de vida e de acesso a cidadania". A proposta destina-se a um conteúdo que vise a positivação das relações étnico-raciais com vistas a valorizar o negro na história e na sociedade brasileira. Nessa dimensão, a justificativa da política fundamenta-se no caráter de reconhecimento cultural que a lei pode alcançar para os próprios afro-brasileiros que se sentiriam contemplados ao se verem bem representados na formação nacional, mas também aos demais grupos sociais, que precisariam cultivar uma cultura antidiscriminatória, a partir da quebra dos estereótipos e da valorização da diversidade étnica e cultural.

Em termos normativos, considerando as duas legislações –a de 2003 e a de 2008 – a existência e aplicação desses dispositivos legais permitiriam uma educação mais cidadã, sem a qual seria impossível questionar e desmitificar formas de preconceitos étnicos e raciais contra povos indígenas e negros. Numa outra perspectiva, ambas as leis teriam um papel decisivo sobre as atitudes e os valores dos estudantes brasileiros de modo geral, os quais poderiam crescer e se educar a partir de valores não hierárquicos, sem reprodução de estereótipos alimentados pelo desconhecimento da diversidade cultural, e em um universo mais rico em termos dos conhecimentos culturais dos povos formadores da nação brasileira.

As reflexões aqui propostas partiram da leitura da produção acadêmica especializada no tema, dos relatórios produzidos pelos formadores e gestores das políticas sob análise, além do acesso aos materiais usados nos projetos, localizados em acervos universitários.

Por fim, para que não paire nenhuma dúvida, é preciso dizer que uma educação antirracista necessita ser institucionalizada, passando pela formalização legal, pelo desenho da política, sua implementação e o monitoramento dos efeitos dela no sistema educacional. As experiências analisadas mostraram que não basta uma ação episódica de enfrentamento do preconceitos, estereótipos e discriminações raciais, é preciso formação sistemática dos agentes mediadores da socialização das crianças, adolescentes e jovens no ambiente escolar. Advogo também que observar e aprender com acertos e erros dos modelos de políticas anteriores po-

dem gerar boas práticas institucionais, sendo assim, o legado dos projetos aqui sob análise nos permitirão aperfeiçoar as políticas do presente e ações futuras de igualdade e respeito à diversidade no campo educacional, sendo esse solo fértil para alimentar uma sociedade democrática.

---

Flavia Rios é socióloga, professora da UFF e integrante do Afro/CEBRAP.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. Educação após Auschwitz. In: Educação e

Emancipação. 3ª Ed. São Paulo: Paz e Terra. Tradução de Wolfgang Leo Maar, 2003.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

BICUDO, Virginia (1955). Atitudes dos alunos dos grupos escolares em relação a cor dos seus colegas. In: Relações entre brancos e negros em São Paulo, 2012. BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan (orgs). Anhembi Limitada. São Paulo.

FRASER, Nancy; HONNETH, AXEL. Redistribution or Recognition? London; New York. Ed. Verso, 2003.

MAIO, Marco. O projeto Unesco e a agenda das ciências sociais no Brasil dos anos 40 e 50. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol.14 n.41 São Paulo, p. 141-158, 1999.

GOMES, Janaina Damaceno. Os segredos de Virginia: estudo de atitudes raciais em São Paulo (1945-1955). Tese de doutorado defendida na USP. São Paulo, 2013.

MAIO, Marcos. O Brasil no concerto das nações. In: História, ciência e Saúde Manguinhos. vol.5 N. 2, Rio de Janeiro, 1998.

GINSBERG Aniela. Pesquisa sobre atitudes de um grupo de escolares de São Paulo em relação às crianças de cor. In Relações entre brancos e negros em São Paulo. BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan (orgs). Anhembi Limitada. São Paulo, 1955.

GONÇALVES, Petronilha. Parecer da LEI 10639/2003. Petronilha Goncalves, Brasília, 2003.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. Racismo e Anti-racismo no Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999.

HERINGER, Rosana. Mapeamento de Ações e Discursos de Combate às Desigualdades Raciais no Brasil. Estudos Afro-Asiáticos, Ano 23, nº 2, p. 1-43, 2001.

LAVALLE, Adrian; CARLOS, Euzeneia, DOWBOR, Monika e SZWAKO, José. Movimentos sociais e Institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição. 1ed. Rio de Janeiro: Eduerj, v. , p. 255-283, 2019.

LIMA, Marcia. Desigualdades Raciais e Políticas Públicas. Novos Estudos Cebrap, n.87, p.77- 95, 2010.

SADER, Eder. Quando novos personagens entram em cena. São Paulo. Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Ivair. A. O movimento negro e o Estado (1983-1987). São Paulo, CONE: Prefeitura de São Paulo, 2006.

SARTRE, Jean-Paul. Reflexões sobre o racismo. Difel editora, 1968.

SILVA, Rafael (2010). Educando pela diferença para a igualdade, 2010.

SILVEIRA, Oliveira. Vinte de novembro: história e conteúdo. In: SILVERIO e SILVA (Orgs): Entre a injustiça Simbólica e a Injustiça econômica. Inep. Brasília, 2003.

SILVERIOS, Valter; MOEHLECHE, Sabrina (Orgs). Ações Afirmativas nas Políticas Educacionais: O contexto pós-Durban. Edufscar, São Carlos, 2009.

RIOS, Flavia. Antirracismo, movimentos sociais e Estado. In: Adrian Lavalle, Euzeneia Carlos, Monika Dowbor e José Szwako. (Org.). Movimentos sociais e Institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição. 1ed. Rio de Janeiro: Eduerj, 2019, v. , p. 255-283.

## ANEXOS

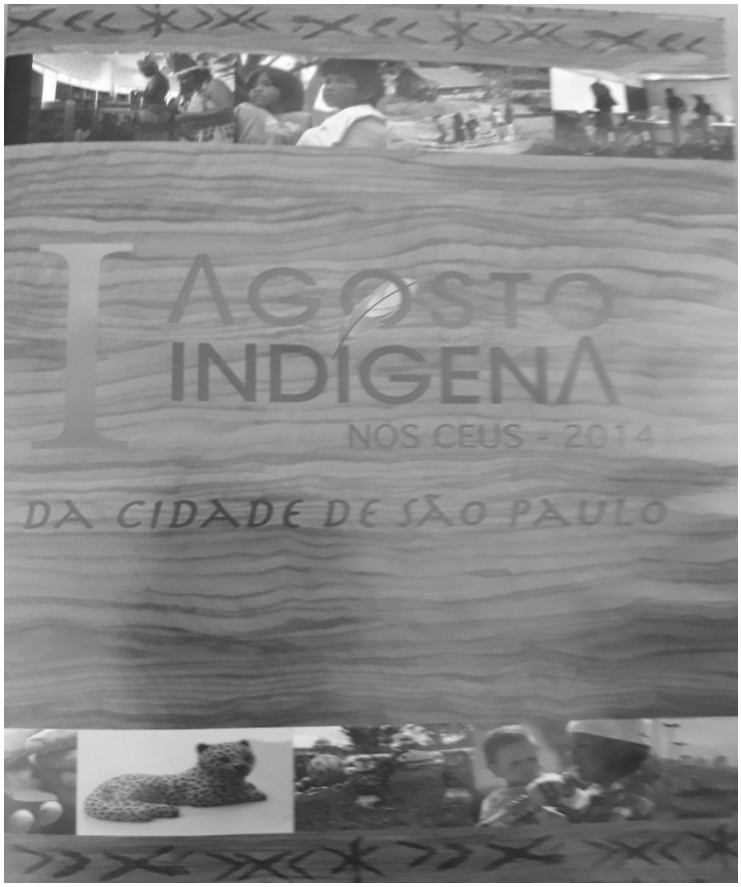


Fonte: Quadro doado pelo conselho da comunidade negra ao Centro de Cultura Negra do Maranhão. Acervo do Centro de Cultura Negra do Maranhão, São Luís.

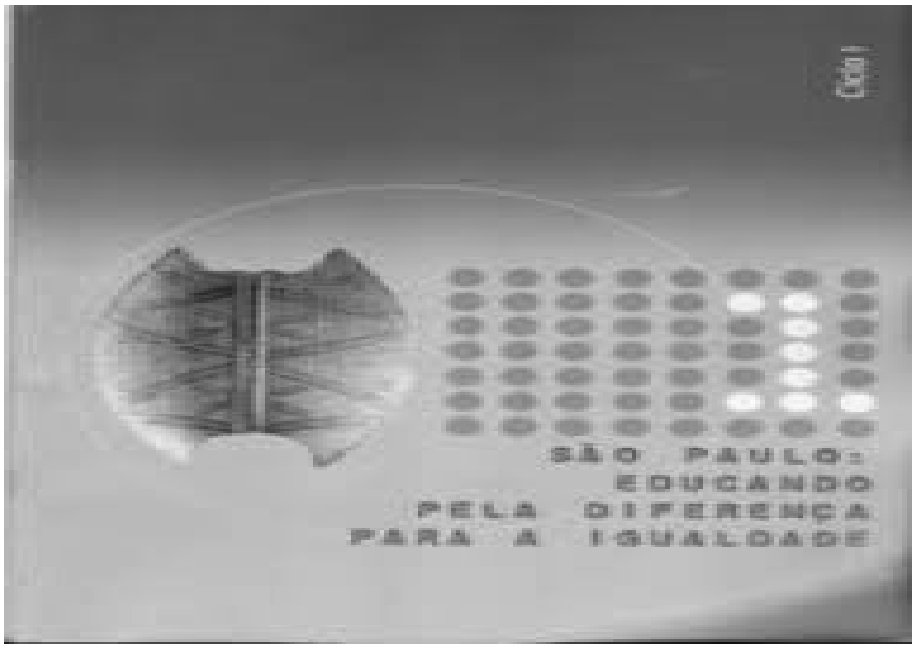


Fonte: Imagem da capa do material de referência do Projeto Educando pela Diferença para a Igualdade, distribuído para os formadores dos docentes da rede estadual de Educação do Estado de São Paulo, em 2006-2008. Acervo pessoal.

Fonte: Capa de DVD que contém registro de ações educacionais da SMESP durante o processo de aplicação da lei 11.645/2008 na Cidade de São Paulo. Acervo pessoal.

# A educação política: um caminho menos radical?

HUMBERTO DANTAS

## RESUMO

■ Estamos diante do desafio de estabelecer parâmetros capazes de mostrarem nosso preparo político para o exercício de uma tarefa de construção da realidade que considere o diálogo e a tomada de decisões como algo minimamente razoável para o estabelecimento da democracia enquanto um valor. Ou seja: chegou o instante de arrefecer posturas extremas e caminhar pela trilha da política, entendida como algo mais central e equilibrado. Assim, o presente texto busca entender em que estado está dimensionada a democracia brasileira, para a partir de uma visão crítica entender o que a Educação Política poderia fazer para atenuar resultados negativos e situações complexas, fechando com a descrição de um projeto dessa natureza realizado pela KAS com o intuito de perceber como jovens se comportam em relação ao tema da política. Será possível notar que ao dividir estudantes em grupos distintos associados às suas percepções e atuações políticas temos resultados mais democráticos quanto maior a proximidade do estudante com valores atrelados à temática.

## ABSTRACT

■ We are faced with the challenge of establishing parameters capable of showing our political readiness for the exercise of a reality-building task that considers dialogue and decision-making as minimally reasonable for the establishment of democracy as a value. In other words, the moment has come to cool extreme postures and walk the trail of politics, understood as something more central and balanced. Thus, the present text seeks to understand in what state the Brazilian democracy is dimensioned, from a critical view to understand what Political

Education could do to mitigate negative results and complex situations, closing with the description of a project of this nature carried out by KAS in order to understand how young people behave in relation to the theme of politics. It will be noted that by dividing students into distinct groups associated with their perceptions and political actions we have more democratic results the greater the student's proximity to values linked to the theme.

## INTRODUÇÃO

■ No primeiro semestre de 2019 a Fundação Konrad Adenauer do Uruguai lançou mais uma edição de sua revista Diálogo Político tratando, nesse caso específico, de compreender os "Extremos Políticos", título da edição. Com base em análises específicas de países como o Brasil e a Alemanha, por exemplo, diversos estudiosos buscaram avaliar fenômenos associados a uma lógica de radicalizações que têm ocupado, de formas distintas, a realidade política de diversas democracias. A leitura desse material é relevante, uma vez que parece justificar porque buscamos esforços para encontrar saídas para um universo polarizado, intolerante, desrespeitoso e repleto de conflitos pouco razoáveis e incabíveis numa realidade onde pretendemos construir a ideia de democracia.

Esse volume da Revista Cadernos Adenauer, publicação brasileira, busca observar a solução atrelada à lógica oposta ao fenômeno de uma política constituída com base em extremos: o debate respeitoso e não-violento. Seria possível pensar em algo que nos conduzisse à percepção de que a virtude está pelo meio, como sugeria Aristóteles séculos atrás na Grécia Antiga?

O objetivo desse texto, em especial, é estabelecer uma compreensão de como é possível pensar tal desafio a partir de aspectos gerais da educação política, com ênfase na realidade brasileira. Nesse sentido, seria como dizer que devemos ser preparados politicamente para o exercício de uma tarefa de construção da realidade que considere o diálogo e a tomada de decisões como algo minimamente razoável para o estabelecimento da democracia enquanto um valor vivido no cotidiano.

Para tanto, e com base nessa breve introdução, esse artigo será dividido em cinco partes para além desse início. Na primeira delas o intuito é colocar o Brasil no centro de uma breve análise sobre os resultados colhidos pelo país em três indicadores que buscam aferir o status da Democracia em perspectiva comparada. Na segunda parte o objetivo é entender, minimamente, o que a Educação Política poderia fazer para atenuar resultados negativos e situações radicais que nos afastam de ideais democráticos, mostrando que a instrução, ou

a formação política, podem ser instrumentos essenciais para a consolidação de alguns valores caros à sociedade.

Na terceira parte um demonstrativo de como o método utilizado pela Fundação Konrad Adenauer nas periferias de São Paulo tem contribuído para a obtenção de resultados e avanços relevantes na percepção e no contato de jovens de Ensino Médio com conceituações essenciais da política. Será possível notar o interesse e a capacidade de estudantes se envolverem com uma temática por vezes pouco considerada pelo senso comum quando aponta a juventude como desinteressada e distante de aspectos democráticos centrais. Na quarta parte será proposta uma análise específica da realidade de dois grupos de jovens quando o assunto é o interesse e o apego a questões políticas vistas como basilares. O primeiro deles composto por estudantes que não demonstram apego pela política, e o segundo pelo extremo oposto com base em respostas às pesquisas levadas pela KAS às escolas e projetos sociais que atende com seus cursos de Iniciação Política. Comparar esses resultados com a percepção acerca de posicionamentos ligados à concordância ou discordância com sentenças da realidade política permitirá dimensionar, mínima e discretamente, a existência de uma relação entre a educação política e a valorização da democracia. Por fim, com base em tais achados, traremos as discussões relacionadas às conclusões desse trabalho. A hipótese central desse trabalho é que parece existir uma relação mínima entre a Educação Política, a consolidação da Democracia e a capacidade de nos afastarmos de posicionamentos mais radicais e extremos, construindo um debate respeitoso e não violento.

## REALIDADE E DEMOCRACIA – O QUE OS INDICADORES NOS CONTAM

■ Indicadores sobre a democracia que incluem o Brasil mostram um país em dificuldades quando o assunto é a construção de uma realidade democrática mínima. O IDD-Lat, Índice de Desenvolvimento Democrático de 2016 mostrava o país com 4,367 pontos numa escala que variava de 0 a 10. Com pouco menos de cinco, a dimensão intitulada "Respeito aos direitos políticos e liberdades civis" era a melhor do país em termos relativos, mas de forma absoluta talvez revele com clareza parte da dificuldade trazida por um debate cercado de intolerância e desrespeito que tem se consolidado claramente nos últimos anos.

Por sua vez, o Democracy Index (Índice de Democracia), da The Economist, trazia em 2018 o Brasil com 6,97 pontos em uma escala de 0 a 10. Considerada uma "democracia com falhas" a realidade nacional trazia em sua pior dimensão

questões associadas ao que o indicador chama de "cultura política", onde marcava 5 pontos.

Por fim, o "Índice de Satisfação com a Democracia", do Latinobarómetro, calculado no Chile, mostrava em 2018 um Brasil com 34 pontos em um total de 100 possíveis. Trata-se de uma das três piores marcas da nação desde 1995, o que comparativamente a colocava em situação de significativa desvantagem no continente em relação às demais nações.

De acordo com Dantas (2019), em análise um pouco mais detalhada desses indicadores de Democracia, "o cenário negativo trazido em distintas intensidades e sob diferentes metodologias de três indicadores diferentes dá conta de mostrar que a situação da democracia no Brasil se mostra fragilizada, sobretudo à luz da percepção de parcelas dos cidadãos".

Complementarmente, e em nível municipal, em Curitiba, capital do Paraná, o Instituto Atuação lançou, em 2018, a primeira edição de seu Índice de Democracia Local. Medido especificamente para a cidade em cinco dimensões, os piores eixos estão associados à Cultura Política, com 38,9% em um total de 100 pontos possíveis, e Participação Política com 22,3%. Nesse primeiro grupo (Cultura Política) a composição se dá pela combinação de itens como Conhecimento Político (26,6%), Vida Comunitária (39,5%) e Normas e Valores (50,7%). Já no segundo (Cultura Política) as análises observam Participação Eleitoral (39,6%) e Participação Comunitária (5,0%).

Com base em tais resultados a pergunta central é: o que nos falta para uma valorização mais acurada dos princípios políticos que nos tornem capazes de constituir uma Democracia como valor essencial à nossa convivência? Se partirmos da ideia de que a educação pode ser entendida nesse processo (Dantas, 2017), seria possível afirmar que a sociedade formalmente instruída para o exercício da política atenuaria os resultados negativos dos indicadores e percepções gerais e mais radicais de nossa realidade? Nesse texto não teremos elementos suficientes para afirmar isso com a mais absoluta certeza, mas com base em estudos e nos resultados de atividades da Fundação Konrad Adenauer nas periferias de São Paulo, tentaremos apresentar algo a esse respeito.

## O QUE A EDUCAÇÃO PODE FAZER?

■ O primeiro desafio aqui é separar claramente o que é educação de educação política. O segundo termo estaria associado ao que Marshall (1967) entendeu como algo que nos faz perceber que "a democracia política necessitava de um

eleitorado educado", ou da formação de um cavalheiro consciente de seus limites e papéis na sociedade para a consolidação do que o autor chama de Cidadania.

A tal desafio Cosson (2019) dá o nome Letramento Político, inspirado em estudos que buscam diferenciar de forma bastante cuidadosa tal termo daquele empregado como Educação Política, mesmo reconhecendo a existência de "uma correlação explícita" entre tais conceitos. Jardim (2018) não estabelece tamanha diferenciação, compreendendo a existência de objetivos comuns e, principalmente, metodologias e aplicabilidades bastante sintonizadas quando falamos em Letramento ou Educação Política. A despeito de tais distinções, o fato é que ambos, segundo Norberto Bobbio, findaram se configurando no mundo como a "promessa não cumprida da democracia".

Assim, o que seria possível afirmar sobre a capacidade de as sociedades se prepararem formalmente para o exercício da política democrática? No Brasil alguns indicadores sugerem uma distância preocupante entre o que se espera em termos de resultados que mostrem envolvimento dos cidadãos com a política e o que pregam as teorias democráticas. Martins Jr. e Dantas (2004) calcularam indicador com base em dados do Estudo Eleitoral Brasileiro de 2002 que apontava um cidadão distante da política em dimensões como a busca por informações, o envolvimento eleitoral e o engajamento social. De acordo com o estudo, mais de dois terços dos brasileiros mostravam alto índice de alienação política.

Schlegel (2010), por sua vez, busca reforçar que apenas a educação formal, ou a elevação do nível de escolaridade da sociedade brasileira como um todo, e em tempos recentes, não á capaz de alavancar o grau de politização dos cidadãos. Assim, não é apenas a escola capaz de garantir uma melhoria no ambiente democrático, mas sim a disseminação de conteúdos formais minimamente compromissados com o que Cosson (2019) chamou de Letramento Político e Dantas (2017) de Educação Política.

Esforços para entender essa realidade em perspectiva histórica no Brasil foram empreendidos por Resende (2010), Estramanho (2016) e Pellanda (2016). Os autores buscaram observar o que foi oferecido no país desde a República Velha em matérias específicas de cunho bastante positivista na grade escolar, em disciplinas com viés ideológico em instantes autoritários e em conteúdos transversais advindos do processo de redemocratização do país vivido a partir dos anos 80 do século passado. O fato é que a descontinuidade de uma política clara de disseminação de conteúdos politizadores não nos permite imaginar resultados mais consistentes em termos da consolidação da educação como parâmetro capaz de concretizar a ideia de Democracia.

A despeito de tais aspectos, leis específicas de 2008 trouxeram de volta a Filosofia e a Sociologia para as fileiras escolares como disciplinas formais, como mostram Dantas e Estramanho (2015a). A eleição de 2014 no entanto, traria, por parte dos dois candidatos que foram ao segundo turno, críticas que consideraram tais conteúdos como desnecessários, pouco atraentes e enfadonhos para os jovens. As reformas posteriores no Ensino Médio trariam severos questionamentos acerca de tais disciplinas, reafirmando o caráter instável de conteúdos dessa natureza na formação do brasileiro.

Assim, pensar o impacto da realidade política na formação dos jovens brasileiros em idade escolar ganhou elementos norteadores que ultrapassaram objetivos pedagógicos claros e específicos e situaram-se no campo da casa, da família e de outros ambientes mais atrelados aos universos particulares. Fuks (2012), quando busca compreender os padrões de influência de ambientes de socialização sobre o perfil político de jovens, com base em estudo feito a partir de Belo Horizonte, percebe que apesar de a escola ter um peso relevante na realidade dessa formação política, a família também é marcante e a complexidade dos fenômenos analisados não permite uma percepção clara acerca de uma presença marcada dos conteúdos escolares como capazes de formar politicamente os agentes analisados. A questão central aqui é: fosse o Estado brasileiro comprometido no longo prazo com a ideia de Educação Política, o peso da realidade escolar não seria infinitamente maior e percebido de maneira mais clara na realidade dos estudantes? Parece possível dizer que sim.

Com base em tal desafio, estudos realizados em diferentes momentos nos últimos dez anos mostram apego a determinados aspectos da política e da democracia, bem como um desejo de o jovem conhecer mais sobre o assunto. Dantas e Estramanho (2015b) apontam que a despeito do afastamento em relação a determinados organismos típicos da democracia, como os partidos políticos, e a desconfiança nas instituições formais de representação, "o jovem entende que a política é conteúdo fundamental para ser disseminado nas escolas". Conclusão semelhante aparece em estudo apresentado por Pedreira (2015), para quem o surgimento do que convencionou chamar de os "Hackers da Política" estaria associado a uma forma de decodificação de códigos formais da realidade, atendendo a uma demanda clara que a pesquisa Sonho Brasileiro da Política apresentou em 2014 associada à ideia de educação e compreensão para o exercício da democracia.

Assim, voltamos aos questionamentos iniciais desse trabalho: como construir um mundo mais democrático, e um diálogo mais maduro, a partir da consolidação de práticas capazes de nos conduzir a uma compreensão menos radical e mais tolerante e respeitosa da política?

## UM MÉTODO PARA O DIÁLOGO POLÍTICO

■ Desde 2008 a Fundação Konrad Adenauer tem organizado cursos de Iniciação Política nas periferias da Grande São Paulo com base em um programa de três encontros com um total de 12 horas-aula. Não se trata de algo considerado ideal no universo de conteúdos necessários, mas sim de algo possível, introdutório e provocador. A experiência foi transformada em um livro para educadores, com o objetivo de disseminar o modelo (Dantas, 2017). Os materiais apresentados na publicação são expressivamente mais complexos que a atividade ofertada nos últimos onze anos pela KAS, sobretudo porque diversas alternativas são trazidas para que os professores se sintam contemplados e seguros para a realização das ações a partir da leitura da obra. O autor indica que o "livro tem como objetivo contribuir com o debate sobre a educação política no Brasil, apontar conteúdos, indicar alternativas, propor um formato mínimo e expor desafios observados a partir da prática".

Assim, na realidade vivenciada nas periferias desde 2008, sugere-se a divisão do tempo com base em três aulas mais conceituais, buscando definir o que é Democracia, o que é Cidadania e como está estruturado o Estado brasileiro – em três esferas de poder e três poderes. Ademais, três atividades em grupo trazem como objetivo fundamental capturar, nas palavras dos participantes, o papel do cidadão numa sociedade democrática, a percepção sobre políticas públicas que melhoraram e pioraram nos últimos anos, e quais os canais existentes para se buscar uma solução para o que a turma escolheu como "o principal problema" de sua realidade naquele instante. Ao longo dos anos esse modelo de atividade foi aprimorado, e parece possível afirmar que bons resultados foram colhidos.

Dantas (2018) mostra o grau de concordância dos jovens atendidos ao longo do quadriênio 2015-2018. Em todo o período supera 80% a percepção de que o curso mudou a forma de o jovem atendido enxergar a política. Ademais, ultrapassa 90% a concordância dos estudantes com a afirmação que indica que o curso trouxe muitos conhecimentos novos, assim como recomenda-se a atividade para outros cidadãos em igual escala percentual, e aponta-se que as aulas devem continuar sendo realizadas ali.

Também fica em torno de 90 pontos percentuais a percepção de que as citadas atividades em grupo contribuem para a compreensão dos conteúdos ministrados. Sobre os resultados desses trabalhos, catalogados e analisados, Dantas (2016) indica que:

> diante dos resultados qualitativos fica a percepção de que o jovem localiza os debates políticos a sua volta e conhece sua responsabilidade cidadã, bem como os caminhos para se aproximar dos poderes instituídos (...) Também é possível afirmar que o estudante já avalia com lucidez e é capaz de dizer o que prefere, o que deseja e o que está bom e ruim. (Dantas, 2016, p. 141 e 142)

Nesse trabalho de 2016, as percepções quantitativas e qualitativas colhidas nos cursos são apresentadas, e as conclusões se aproximam muito de uma sensação de que o jovem é capaz de dialogar e perceber a importância da política em sua realidade. Assim, a questão principal se concentra em acreditar na capacidade de a educação política impactar na realidade e levar o jovem a perceber a importância do diálogo, da construção conjunta e de uma série de desafios para o funcionamento mais democrático da realidade política. Aqui as palavras "responsabilidade" e "pertencimento" são exploradas ao máximo, buscando construir a ideia de que o agente que se sente pertencente e responsável por sua realidade é capaz de valorizar a ideia central de participação conjunta.

Conclusões semelhantes a essas aparecem em tantos outros trabalhos que têm como objetivo entender como o jovem se comporta diante de ações específicas de educação política, ou letramento político. Cosson (2019), por exemplo, faz acurada análise de diferentes fases do programa Estágio Visita, da Câmara dos Deputados, que tem como objetivo central envolver estudantes brasileiros em atividades atreladas à realidade do parlamento. O autor indica como relevante a experiência vivenciada, buscado associá-la aos principais conceitos atrelados ao Letramento Político.

Igualmente marcante nesse universo são os trabalhos de Krahenbuhl (2016) quando analisa as dinâmicas educativas e os jogos do Bê-a-bá do Cidadão; de Mayumi e Pedreira (2016) observando os jogos da política; de Silvestre (2016) tratando o Parlamento Jovem de Santa Catarina dentre tantos outros relevantes estudos contidos, principalmente, em edição da Revista Cadernos Adenauer de 2016 (volume 1) sob a temática da Educação Política. Aqui merece atenção iniciativas igualmente impactantes trazidas no volume 3, de 2010, dessa mesma revista.

## PADRÕES DE COMPORTAMENTO E PERCEPÇÕES POLÍTICAS

■ Partindo de tais reflexões o objetivo é finalizar o presente artigo com base em uma constatação de natureza mais prática. Em 2018, 941 jovens estudantes do Ensino Médio da Grande São Paulo com idades entre 15 e 18 anos responderam

questionários nos cursos de Iniciação Política da Fundação Konrad Adenauer – os mesmos de Dantas (2016).

Selecionamos nesse grupo um perfil que será chamado aqui de Distantes da Política (DP), formado por jovens que se utilizam de três ou menos canais para a obtenção de informações políticas – a média do universo pesquisado é 3,5 -; que entendem o voto predominantemente como uma obrigação; que não simpatizam com qualquer partido político; que não têm qualquer relação com os grêmios escolares e; que não participaram de manifestações de rua, via web ou ocupações de escolas no último ano. No total temos aqui 48 cidadãos, ou seja: 5,1% do universo pesquisado de 941 estudantes.

Em contrapartida, selecionamos um perfil que chamamos aqui de Atrelados à Política (AP), formado por jovens que se utilizam de quatro ou mais canais para a obtenção de informações políticas; que entendem o voto predominantemente como um direito; que simpatizam com algum partido político; que têm relação com os grêmios escolares e; que participaram de manifestações de rua, via web ou ocupações de escolas no último ano. No total temos aqui 16 cidadãos, ou seja: 1,7% do universo pesquisado. Os totais de ambos os grupos analisados, em termos quantitativos, são frágeis para uma análise estatística mais acurada, ainda assim parece interessante buscar alguns resultados para o debate aqui proposto.

Assim, ao grupo que demos o nome de Distantes (DP), consideraremos hipoteticamente que haverá um distanciamento maior de valores elementares da democracia, sobretudo em relação ao grupo Atrelado a ela (AP). Isso representa dizer que quanto mais informado, envolvido e próximo da política maiores as chances de haver um diálogo menos radical e considerações mais democráticas associadas a valores basilares.

O teste para essa percepção será feito com base no posicionamento dos discentes, dos dois grupos, em relação a um conjunto de sete afirmações que podem demonstrar um perfil mais radical e resistente à política, ou o contrário. O questionário utilizado carregava consigo as seguintes sentenças:

- Todos os políticos brasileiros são corruptos
- Movimento de rua é forma correta de manifestação
- Educação política deve estar presente nas escolas
- O voto tem poder de transformação na sociedade
- A corrupção é o maior problema do país
- Depredar empresas é forma correta de manifestação
- Depredar praças é forma correta de manifestação

Aos respondentes era dada a opção de concordar plenamente ou em partes, bem como discordar plenamente ou em partes com cada afirmação. As respostas podiam ser transformadas em pontuações que permitem construir indicadores percentuais de concordância com as posições demonstradas. O objetivo aqui será comparar as médias do grupo denominado DP com os estudantes classificados como AP. Importante salientar aqui que os questionários utilizados foram preenchidos antes de qualquer atividade de educação política, ou seja, antes de o citado curso da KAS ter início junto a esse público.

Com relação à percepção de que "todos os políticos são corruptos" o nível de concordância dos DP com a afirmação é de 54%, discretamente acima dos 52% da amostra completa do estudo, mas razoavelmente mais elevada que os 40% do grupo AP. Aqui temos o sentimento de que quanto mais perto da política está o jovem maior a possibilidade de reconhecer bons quadros e representantes nesse universo.

Já quando a temática da afirmação está atrelada à ideia da legitimidade dos movimentos de rua, em DP o índice de concordância atinge 61%, contra 74% do universo pesquisado e 77% de AP, apontando que quanto mais atrelado à política maiores as possibilidades de legitimação dos jovens às mobilizações em torno de diferentes causas.

Quando a temática está associada à necessidade de percepção de a educação política estar presente nas escolas, em DP o índice de concordância atinge 65%, contra 85% da amostra geral e 83% de AP. Aqui, em relação ao universo pesquisado, os mais envolvidos com a política talvez tenham conhecimento suficiente na área para concordarem menos com algo que já possuem- a educação ou a atuação política mais claras. Ainda assim, a distância entre DP e AP é bastante razoável.

A capacidade de o voto transformar a realidade também foi testada. A média de concordância de DP foi de 65%, enquanto o universo pesquisado apontava 83% e o grupo denominado AP atingiu os mesmos 83%. A distância é mais uma vez marcante entre os extremos selecionados e demonstra relevante afinidade ao instrumento mais marcante da democracia representativa, o voto.

Em seguida, e por último, foram testadas as opiniões sobre duas situações relacionadas à depredação do patrimônio como forma correta de manifestação. A primeira de empresas e a segunda de praças (logradouros públicos). A média geral, dos 941 entrevistados, é de 10% para o ambiente privado e 8% para o público, algo bastante baixo e positivo. No caso dos DP a concordância com a depredação

de empresas atinge 13% e de praças vai a 7% – esse segundo abaixo do índice mais amplo. Já no caso de AP a depredação de empresas vai a 6% e das praças registra 0%, ou seja, o grupo atrelado à política é menos radical em suas posições do que a média, e do que o grupo de cidadãos considerados distantes.

Em todas as sentenças o grupo denominado AP, muito pequeno em relação ao todo, mostra posições mais democráticas, equilibradas e afeitas ao diálogo político que aquele chamado de DP. Problemas metodológicos, sobretudo associados aos tamanhos desses grupos no universo pesquisado não permitem afirmações mais acuradas, mas é fato que sete coincidências nas sentenças tomadas também é um fenômeno improvável. Assim, a hipótese destacada no início dessa análise dos dados dos cursos de Iniciação Política da KAS nas periferias de São Paulo se verifica, merecendo análises mais acuradas em estudos futuros.

## CONCLUSÃO

■ O objetivo central desse artigo era refletir sobre a capacidade de a educação política, ou ações afins, contribuírem para uma compreensão menos radical e mais democrática de nossa realidade. Indicadores internacionais apontam para o desafio de o Brasil, bem como de outros países, avançarem no que poderíamos chamar aqui de um arrefecimento de ímpetos mais radicais e polarizados.

Assim, com base em uma série de definições e percepções partimos do desafio de entender se o método utilizado pela Fundação Konrad Adenauer nas periferias de São Paulo e os resultados de pesquisas realizadas nessa realidade em 2018 nos permitiram perceber o peso da educação política, ou de uma percepção mais acurada da realidade política, sobre posturas mais radicais baseadas em graus de concordância com algumas afirmações. A despeito de as métricas utilizadas serem frágeis do ponto de vista estatístico parece possível afirmar que estudantes mais afeitos à política respeitam mais parâmetros basilares da democracia que discentes considerados mais distantes dela.

Com base em tal percepção, um último desafio foi tentado para concluir esse estudo. Passamos a utilizar agora os resultados colhidos no final da atividade de Iniciação Política. E remontamos os grupos DP e AP para percebermos seus respetivos resultados. Uma atividade de 12 horas-aula teria a capacidade de arrefecer algumas posições? Na Tabela 1 chamamos de Entrada os alunos que estão iniciando a atividade de formação, e de Saída aqueles que responderam ao questionário de avaliação da ação da KAS.

TABELA 1. Percepções dos grupos DP e AP no início e término dos cursos de Iniciação Política da KAS em 2018

| Sentenças (resumo) | DP entrada | DP saída | AP entrada | AP saída |
|---|---|---|---|---|
| Políticos corruptos | 54% | 47% | 40% | 28% |
| Movimento de rua | 62% | 74% | 77% | 82% |
| Educação política | 65% | 77% | 83% | 97% |
| Voto transforma | 65% | 89% | 83% | 92% |
| Política distante | 58% | 49% | 48% | 49% |
| Depreda privado | 13% | 18% | 6% | 8% |
| Depreda público | 7% | 11% | 0% | 8% |

Fonte: tabulação própria, dados dos cursos (2018).

Alguns dados chamam a atenção de forma bastante positiva. Findada a atividade o grupo mais distante da política se mostra mais próximo da percepção de que os movimentos de rua são gestos legítimos de manifestação, enxergam de forma menos acentuada que os políticos são todos corruptos, concordam melhor com a ideia de educação política nas escolas, legitimam mais o poder transformador do voto e passam a enxergar a política como mais próxima do jovem. Nesse último caso os grupos AP e AD empatam, enquanto nas outras quatro sentenças o grupo AP intensifica ainda mais sua percepção política democrática.

O problema, no entanto, está na ideia da depredação como gesto legítimo, tanto no que diz respeito ao universo público como no privado. A despeito de as médias continuarem baixas, ambos os grupos elevam suas percepções sobre esse tipo de atividade como algo legítimo. Tal sensação é negativa para a democracia, bem como para a ideia de que a Educação Política pode arrefecer comportamentos mais radicais. A despeito de tal constatação, isso pode ser o sentimento de desilusão quando o assunto está associado à ideia de que a política é trabalhosa e exige atuação persistente dos indivíduos. Tal valor, transmitido formalmente em sala de aula pode gerar certa dose de insatisfação e descrença em saídas mais equilibradas. Ainda assim, salienta-se que a pequena amostra colhida em cada um dos grupos constituídos pode trazer consigo imperfeições.

HUMBERTO DANTAS · Cientista político, pós-doutorando da FGV-SP e parceiro da KAS em ações de análise e educação política.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. O futuro da democracia – por uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

COSSON, R. Letramento Político – a perspectiva do Legislativo. Brasília: Edições Câmara, 2019.

DANTAS, H. A Democracia brasileira na atualidade: experiências e amadurecimentos. In. FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER. Democracia, Diálogo e Cooperação – a Fundação Konrad Adenauer no Brasil – 50 anos. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2019.

DANTAS, H. O jovem e a educação política – ampliar as atividades em ano de tensão política. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, série Brasil em Foco, dezembro de 2018.

DANTAS, H. Educação Política – sugestões de ação a partir de nossa atuação. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017.

DANTAS, H. Educação política nas periferias da Grande São Paulo. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, v. 1, 2016.

DANTAS, H. e ESTRAMANHO, R. Educação Política no Brasil: desafios aos 30 anos de democracia. Teresina: Universidade Federal do Piauí, Conexão Política, v. 4, n. 1, 2015a.

DANTAS, H. e ESTRAMANHO, R. Como a juventude se relaciona com a Democracia. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, v. 1, 2015b.

ESTRAMANHO, R. Pensamento, cultura e educação política no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, v. 1, 2016.

JARDIM, L. O conceito de educação política no Brasil e o que as experiências revelam sobre o processo ensino-aprendizagem. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, trabalho apresentado para a obtenção do título de bacharel em Administração Pública, 2018.

KRAHENBUHL, C. Educação política na prática: jogos e dinâmicas participativas. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, v. 1, 2016.

MARSHALL, T. H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS Jr, J.P., DANTAS, H. O Índice de Participação e a importância da educação. Campinas: UNICAMP, Revista Opinião Pública, a. 10, v. 2, 2004.

MAYUMI, C. e PEDREIRA, B. Educação política na prática: usando empatia e vivência como aprendizado. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, v. 1, 2016.

PELLANDA, A. C. . Potencialidades e limitações da educação política no currículo escolar brasileiro: um resgate histórico e uma análise de contexto. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, v. 1, 2016.

RESENDE, J. F. Educação escolar, hábitos e atitudes políticas: considerações sobre a experiência brasileira. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, v. 3, 2010.

SCHLEGEL, R. Educação e comportamento político: os retornos políticos decrescentes da escolarização brasileira. Tese. Doutorado em Ciência Política. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2010.

SILVESTRE, M. Das ideias à concretude. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, Cadernos Adenauer, v. 1, 2016.

# Pluralismo, liberdade de expressão e discurso de ódio

RENATA CAMILO DE OLIVEIRA

## RESUMO

■ Deve o Estado admitir, no debate público, ideias radicalmente intolerantes? A presente contribuição explora a complexa tensão entre respeito ao pluralismo (especialmente, a vozes minoritárias) e a restrição a discurso de ódio, à luz da Constituição Brasileira. Partindo da visão habermasiana de uma conexão interna entre direitos fundamentais e democracia, o artigo aborda o significado da liberdade de expressão, seu âmbito de proteção e possíveis restrições, bem como, especificamente, a criminalização do discurso de ódio e o conceito político-social de racismo desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal. Conclui-se que a Constituição Brasileira, ao ordenar a criminalização do racismo, autoriza a restrição da liberdade de expressão e protege grupos estigmatizados, mas isso não significa que o discurso de ódio esteja *a priori* excluído do âmbito de proteção desta liberdade ou que o seu exercício deva estar submisso a valores ou modos de vida acolhidos pela maioria.

## ABSTRACT

■ Shall the state allow radically intolerant ideas in the public debate? This paper discusses the complex tension between respect for pluralism (especially minority voices) and hate speech bans, in view of the Brazilian Constitution. Based on the Habermasian perspective of an internal connection between fundamental rights and democracy, the article addresses the meaning of the freedom of speech, its scope of protection and possible restrictions, as well as, specifically, the criminali-

zation of hate speech and the political-social concept of racism developed by the Brazilian Supreme Court. It concludes that the Brazilian Constitution, by ordering the criminalization of racism, authorizes the restriction of the freedom of speech and protects stigmatized groups, but this does not mean that hate speech is a priori excluded from the scope of protection of this freedom or that its exercise should be subject to values or ways of life accepted by the majority.

## INTRODUÇÃO

■ São épocas difíceis estas em que, dada a polarização, a divergência é vista como algo a ser aniquilado, em que governantes e ocupantes de cargos públicos se sentem confortáveis para ocultar informações,[2] perseguir o jornalismo investigativo[3] e exercer censura[4]. Diante deste cenário, faz-se fundamental resgatar a centralidade do respeito ao pluralismo para a legitimidade do Direito, e relembrar a importância da liberdade de expressão, tanto para o livre desenvolvimento da personalidade individual, como para o sistema democrático. Não é sem motivo, que a censura à liberdade de expressão, de imprensa, às artes e à cultura em geral é uma das características mais marcantes dos regimes autoritários.

Partindo desta inquietação, a presente contribuição visa explorar a complexa tensão entre respeito ao pluralismo, especialmente a vozes minoritárias, e a restrição a discurso de ódio (frequentemente discutido, no Direito Comparado, sob o rótulo de *hate speech*). Consoante abordar-se-á, a democracia não é redutível

2 Neste sentido, pode-se mencionar, e.g., a prática (objeto de ação popular na 1ª Vara da Justiça Federal em Uberlândia) que vem sendo adotada por alguns Senadores e, inclusive, pelo atual Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, de manter em sigilo notas fiscais que justificam seus gastos com a chamada cota parlamentar.

3 A título de exemplo, pode-se recuperar o caso do jornal paranaense Gazeta do Povo, que após publicar, em fevereiro de 2016, reportagem questionando o impacto de auxílios e indenizações recebidas por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público sobre o chamado teto constitucional, sofreu uma "avalanche" de ações ajuizadas tanto por magistrados e membros do Ministério Público, como por entidades representativas daquelas duas instituições. Mais recentemente, temos, ainda, a famigerada perseguição ao jornalista investigativo Glenn Greenwald.

4 No âmbito da expressão artística são diversos exemplos recentes, que respaldam esta triste constatação. Assim, apenas para citar alguns deles, no Rio de Janeiro, o prefeito Marcelo Crivella mandou retirar da Bienal do Livro, obras com temática LGBT. Similarmente, o espetáculo A Mulher Monstro, da trupe Sem Cia. de Teatro, foi "vetado" pela prefeitura de Curitiba. Um pouco antes, a exposição Queermuseu – Cartografias da Diferença na Arte Brasileira, foi "cancelada" pelo Santander Cultural, em Porto Alegre. Cf., ainda, as discussões no âmbito da ADPF 614.

apenas ao princípio da maioria, senão que pressupõem, também, o respeito às liberdades comunicativas e a visões de mundo minoritárias, ainda e especialmente, quando estas geram incômodo ao próximo. Por outro lado, exatamente essa pluralidade de vozes, as quais não admitem ser qualificadas, *a priori*, como negativas ou positivas, carrega consigo, um risco inerente de serem levantadas pretensões que negam o diálogo e a alteridade, expressando repúdio ao "outro" e procurando impor o silêncio de suas verdades (CATTONI DE OLIVEIRA; REPOLÊS E PRATES, 2017, p. 4). Esta é a tensão que será trabalhada entre liberdade de expressão e discursos de ódio, e que tem provocado debates acalorados, com posicionamentos variados tanto por cortes constitucionais, como por instâncias internacionais de direitos humanos.

O artigo se divide em três partes. De início, com base na teoria de Jürgen Habermas, será discutida a tensão entre facticidade e validade no Direito, que leva à compreensão de que a democracia não é redutível apenas ao princípio da maioria, senão que pressupõe a garantia de iguais liberdades subjetivas de ação (1). Em seguida, abordar-se-á, especificamente, a liberdade de expressão, incluindo o seu significado tanto para a autonomia individual, como para a ordem democrática, o seu âmbito de proteção, bem como, em linhas gerais, os fundamentos constitucionais que, em tese, podem justificar sua restrição (2). Por fim, à luz da Constituição da República, será analisada a criminalização do discurso de ódio, em que serão citadas, ainda, duas importantes decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema: o caso Ellwanger e a recente decisão sobre a criminalização da homotransfobia (3). À guisa de conclusão, são retomadas as ideais centrais deste artigo e relacionadas, de forma sintética, às duas decisões mencionadas.

## 1. DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA: SOBRE A LEGITIMIDADE DO DIREITO

■ O pluralismo social, conforme bem observa Rawls, é um fato. Vivemos em sociedades divididas, desencantadas, em que as pessoas não partilham da mesma cosmovisão, religião ou ideologia. Nestas sociedades profanizadas e hiper-complexas, a legitimidade do Direito coercivo, talhado conforme a lei e alterável a qualquer momento, já não pode ser encontrada em respaldos religiosos ou metafísicos. Neste contexto, o Direito só consegue manter alguma capacidade de integração social se, como um todo, puder ser visto como o resultado de um processo democrático, que garanta a todos iguais liberdades subjetivas.

A tensão, imanente ao Direito, entre faticidade e validade, revela-se, como pontua Habermas, na medida em que o Direito vigente garante, por um lado, a imposição de expectativas de comportamento sancionadas pelo Estado e, com isso, segurança jurídica; mas, por outro lado, os procedimentos de positivação e aplicação do Direito prometem a legitimidade das expectativas de comportamento assim estabilizadas. No modo de validade do Direito, a faticidade de sua imposição pelo Estado (ameaça de sanção) interliga-se com a legitimidade do processo democrático de criação do Direito positivo, que tem a pretensão de ser racional, exatamente, por garantir liberdades (1997a, p. 48).[5]

> Sob as condições de uma compreensão pós-metafísica do mundo, só tem legitimidade o Direito que surge da formação discursiva da opinião e da vontade de cidadãos que possuem os mesmos direitos. Estes, por sua vez, só podem perceber, de forma adequada, sua autonomia pública, garantida através de direitos de participação democráticos, na medida em que sua autonomia privada for assegurada. Uma autonomia privada assegurada serve como 'garantia para a emergência' da autonomia pública, do mesmo modo que uma percepção adequada da autonomia pública serve como 'garantia para a emergência' da privada. Esse complexo circular manifesta-se também na gênese do Direito vigente. Pois o Direito legítimo se reproduz no fluxo do poder regulado pelo Estado de Direito, que se alimenta das comunicações de uma esfera pública política [...]. (HABERMAS, 1997b, p. 146)[6]

Direitos fundamentais e democracia pressupõem-se mutuamente. Não raro, a relação entre Estado de Direito e democracia é descrita como uma oposição ou concorrência, pois a soberania popular – também para evitar o perigo de uma

5 Habermas desenvolve, nesse sentido, o projeto kantiano de uma ligação interna entre coerção e liberdade. A coerção se justifica, para Kant, somente na medida em que elimina obstáculos à liberdade. Contudo, segundo Habermas, nem Kant, nem Rousseau lograram fazer jus à relação complementar entre soberania popular e direitos fundamentais: a ideia de direitos humanos, que se exprime no Direito a iguais liberdades subjetivas de ação, não pode nem ser imposta ao legislador soberano como mera barreira externa, nem ser instrumentalizada como um requisito funcional aos fins do legislador (HABERMAS, 2002, p. 291).

6 Ver, igualmente, HABERMAS, 2002, pp. 293 *et seq*. Partindo desta perspectiva, Habermas busca, ainda, desenvolver em sua teoria um modelo de circulação do poder, voltado para o Estado Democrático de Direito e que inclua o poder comunicativo do público de cidadãos nessa circulação. Neste modelo devem constar processos de comunicação e decisão do sistema político que se assentem num eixo centro-periferia e que se estruturem por um sistema de eclusas, de modo que a atuação do sistema político busque levar em conta a esfera pública. Cf., a propósito, HABERMAS, 1997b, pp. 86-121.

"tirania da maioria" – deve encontrar os seus limites nos direitos fundamentais.[7] No entanto, os direitos fundamentais são condições necessárias que, em primeiro lugar, tornam possível o exercício da democracia. Embora vinculem o legislador e, por conseguinte, não estejam à sua disposição, não são meras barreiras externa impostas ao legislador. Condições de possibilidade não impõem restrições àquilo que constituem (HABERMAS, 1997a, p. 165). Os direitos fundamentais estabelecem as condições formais para a institucionalização jurídica da formação discursiva da opinião e da vontade, em que a soberania popular assume uma forma jurídica (*ibid.*, p. 139).

A democracia, portanto, de modo algum, deve ser simplesmente identificada com a vontade da maioria ou com liberdade ilimitada do legislador. O princípio da maioria, enquanto regra de decisão, é uma condição necessária, mas não suficiente para a democracia. Como ressalta Grimm, numa democracia, a opinião minoritária deve também ser respeitada e mantida como alternativa basicamente igualitária. Deve, portanto, sempre ser preservada a possibilidade de que a minoria, em algum momento, possa também vir a ser maioria. Como a maioria não possui um monopólio da verdade e não oferece qualquer garantia de razão, a ela jamais poderá ser conferido o direito a uma realização final, senão que apenas provisória, de suas próprias ideias políticas. Como parte de uma minoria, por sua vez, é preciso poder ter a certeza não apenas de não ser perseguido por causa de suas convicções, mas também de ter a possibilidade de vir a se tornar maioria. Para isso, a minoria deve gozar das mesmas condições de ação e influência que a maioria. Isto exige, e.g., um sistema de comunicação aberto, segurança contra intervenções do Estado em domínios elementares tanto dos direitos individuais, como sociais – ou, em suma, um catálogo de direitos fundamentais (GRIMM, 1980, p. 708-709).

Deste modo, não há que se falar em democracia, sem iguais[!] liberdades comunicativas.[8] São estas que tornam possível que as diferentes perspectivas possam vir à tona nos processos de deliberação e decisão, que tornam possível a crítica e o controle dos atos do Estado. Não é sem motivo que a censura é uma das caracte-

7 Assim, enquanto liberais defendem liberdades pré-políticas do indivíduo, que colocam barreiras à vontade soberana do legislador; republicanos dão ênfase à auto-organização dos cidadãos, de modo que os direitos fundamentais só se tornam obrigatórios enquanto elementos da auto-realização da comunidade (HABERMAS, 1997a, p. 134.)

8 Neste sentido, é gravíssimo o fato de que os meios de comunicação, no Brasil, ainda sejam tão oligopolizados, em desrespeito ao art. 220, §5º da CF. A democratização dos meios de comunicação é condição indeclinável para a existência de um debate público aberto e plural e, assim, para o próprio regime democrático.

rísticas mais marcantes dos regimes autoritários. Em face destas premissas, tanto mais relevante se torna a discussão sobre o âmbito de proteção e as possibilidades de restrições das liberdades comunicativas, consoante se passa a discutir em relação à liberdade de expressão.

## 2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO: SIGNIFICADO, ÂMBITO DE PROTEÇÃO E POSSÍVEIS RESTRIÇÕES

■ É livre a manifestação do pensamento (art. 5º, IV, Constituição da República Federativa do Brasil – CF). Por meio desta sucinta oração, o constituinte brasileiro positivou um dos direitos fundamentais mais relevantes tanto para o livre desenvolvimento da personalidade individual, como para qualquer ordenamento jurídico democrático. De fato, ainda que, no sistema constitucional brasileiro, não haja uma hierarquia entre os direitos fundamentais, é inegável o significado central da liberdade de expressão, o seu caráter constitutivo para a autonomia individual e para o sistema democrático.

Neste sentido, a liberdade de expressão desempenha um duplo papel: ela configura tanto um direito subjetivo essencial para a auto-realização do indivíduo (possuindo, assim, um caráter fundamental para a personalidade humana)[9], como elemento constitutivo da ordem democrática, por permitir o debate aberto e, assim, a formação da opinião e da vontade (cf. HESSE, 1999, p. 169). Como ressaltou o Tribunal Constitucional Federal alemão:

> O direito fundamental à liberdade de manifestação da opinião, como expressão mais direta da personalidade humana na sociedade, é um dos mais nobres direitos humanos entre todos (*un des droits les plus precieux de l'homme*, conforme o art. 11 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789). Para uma organização estatal liberal-democrática, ele é, por excelência, constitutivo, pois é ele que torna possível o seu elemento vital: o constante debate intelectual, a luta de opiniões [...]. Ele é, de certa maneira, a base de qualquer outra liberdade, "the matrix, the indis-

9 Como ressalta Sarmento, sendo a pessoa humana essencialmente social, a comunicação com o outro, mais do que uma faculdade, constitui uma necessidade. A possibilidade de cada um exprimir os próprios sentimentos, concepções e ideias (e divulgá-los, p.ex., em obras artísticas, científicas ou literárias), de comunicar o que pensa, é dimensão essencial da autonomia. Quando se priva alguém destas faculdades, tem-se uma das mais graves violações à autonomia individual que se pode conceber, pois nossa capacidade de comunicação representa uma das mais relevantes dimensões da nossa própria humanidade (2006, p. 37).

pensable condition of nearly every other form of freedom" (Cardozo). BVerfGE 7, 198, (208) – Lüth.

Isso, contudo, não significa que a liberdade de expressão deva ser "funcionalizada" em razão da democracia, pois ela é, assim como os demais direitos individuais, em primeiro plano, um direito de defesa do indivíduo contra intervenções estatais.[10] Se, por que motivo e para que fim, o titular do direito fundamental exerce sua liberdade protegida constitucionalmente é sua decisão (BÖCKENFÖRDE, 1974, p. 1530).

Enquanto direito de defesa, a liberdade de expressão (ou, nos termos da CF, de manifestação de pensamento) abrange a expressão de uma "opinião" em sentido amplo, ou seja, um juízo de valor a respeito de um dado tema, sendo livre a forma de expressão (e.g. palavra, escrito ou imagem) e irrelevante o conteúdo da opinião. Assim, como ressalta Martins, para ser objeto da proteção, é vedado ao Estado classificar os juízos de valor em relevantes ou irrelevantes, certos ou errados, "políticos" ou "apolíticos", racionais ou irracionais, inteligentes ou ignorantes, valorosos ou destituídos de valor etc. Qualquer avaliação estatal de um juízo de valor representará uma intervenção estatal neste direito fundamental (2012, p. 214-215). Ainda, também a manifestação de afirmações sobre fatos, em princípio, é abrangida pela liberdade de expressão.[11] Por outro lado, ainda que estritamente relacionada com a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa não deve ser entendida como um mero subcaso da liberdade de manifestação do pensamento, senão que traz uma proteção autônoma para o processo de produção, divulgação e distribuição de um produto da imprensa (periódicos, livros, panfletos etc.).[12]

10 Uma compreensão meramente funcional-democrática da liberdade de expressão traz o risco de uma exclusão *a priori* de certas expressões da proteção ou de se derivar da liberdade uma espécie de dever constitucional a ser cumprido, e.g., pelos órgãos da imprensa. Cf., a propósito, MARTINS, 2012, p. 215-216, 230.

11 Como pontua Martins, toda vez que uma afirmação de um fato puder ser atribuída a um posicionamento (político-ideológico) daquele que se expressa, estar-se-á diante da expressão do pensamento. Por outro lado, estão desde o início excluídas do âmbito de proteção deste direito as afirmações comprovadamente inverídicas, quando aquele que se expressa estiver consciente do caráter falso da afirmação, isto é, quando se tratar de uma mentira dolosa e que tampouco possui caráter metafórico (2012, p. 215). Neste sentido, como pontuou Brecht: "Aquele que não conhece a verdade é simplesmente um ignorante, mas aquele que a conhece e diz que é mentira, este é um criminoso" (1988, p. 248).

12 A liberdade de impressa faz parte da comunicação social, protegida pelo art. 5º, IX, da CF, e que se refere à comunicação pública que se dá sempre entre um ente comunicante e um número indeterminado de pessoas, o público (MARTINS, 2012, p. 229). Esta liberdade abrange os diversos veículos da comunicação social (e.g. imprensa, rádio, televisão) e sua proteção se

A clássica função de defesa (também chamada de função de resistência ou de *status negativus*) dos direitos individuais limita as possibilidades de atuação do Estado, na medida em que protege a esfera de liberdade do indivíduo contra intervenções não justificadas do Poder Público. São direitos negativos, pois geram uma obrigação negativa endereçada ao Estado, a obrigação de deixar de fazer algo, de abster-se da intervenção na esfera de liberdade, sem uma justificação constitucional (DIMOULIS; MARTINS, 2009, p. 55-56). Referida justificação, conforme a dogmática dos direitos de defesa, abrange, pelo menos, duas etapas: a verificação de se há um fundamento constitucional para a intervenção (chamado de restrição) e a análise da proporcionalidade da concretização da respectiva restrição pelo legislador ordinário.[13] Em outras palavras, a intervenção deve configurar-se como a "proporcional concretização de um limite previsto pela própria Constituição" (*ibid.*, p. 135).

Em relação à liberdade de expressão, as restrições (isto é, autorizações para limitação, por meio da legislação infraconstitucional) mais óbvias são: (1) as que dizem respeito aos direitos fundamentais de personalidade, isto é, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nos termos no art. 5º, VI e X, da CF; e (2) as constantes nos incisos XLI e XLII do art. 5º, que prescrevem ações legislativas contra, respectivamente, "qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais" e a "prática de racismo", que, nos termos da lei, "constitui crime inafiançável e imprescritível".

Não obstante referidas possíveis restrições, é fundamental perceber, contudo, que a proteção da liberdade de expressão se torna relevante, exatamente, quando o juízo de valor gera algum incômodo, seja a pessoas, a determinados grupos ou ao governo. Para opiniões com as quais todos concordam ou que não importunam ninguém, sequer é necessária a garantia constitucional. A crítica pode

---

estende tanto ao polo ativo (entes comunicantes), como ao polo passivo (cada indivíduo a quem a informação é, potencialmente, direcionada). Consoante pontua Martins, o âmbito de proteção da liberdade de imprensa engloba "todo o processo de composição de um produto de imprensa, partindo da consecução da informação, passando, entre outras, pela atividade redacional até a publicação de notícias ou opiniões". São protegidas, dentre outras, a criação de empresas jornalísticas ou de imprensa, o sigilo da fonte jornalística, a autonomia das redações (espaço físico e bancos de dados), o livre acesso da mídia a lugares públicos, a livre troca de informações e a captação de recursos financeiros para viabilização econômica. Ainda, no que se refere ao polo passivo da comunicação social, cada "indivíduo tem o direito assegurado de receber a informação que é dirigida a todos, não podendo ter o acesso às informações bloqueado pelo Estado" (2012, pp. 229-233).

13 Para uma explicação de referida dogmática, cf. DIMOULIS; MARTINS, 2009, pp.122-209; SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2018, p. 385-405.

ser dura, a opinião provocativa, impopular, não ortodoxa, chocante ou, mesmo, agressiva, ela pode ferir as suscetibilidades e até ofender[14] a integrantes de determinados grupos, mas isso, por si só, não autoriza a restrição da liberdade de expressão. Neste sentido, passamos a discutir, especificamente, a restrição prevista no inciso XLII do art. 5º da CF (criminalização do racismo) e sua aplicação no Direito Constitucional Brasileiro para lidar com discursos de ódio.

## 3. DISCURSO DE ÓDIO NO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

■ Deve o Estado admitir, no debate público, ideias radicalmente antidemocráticas? Deve a sociedade ser tolerante com o intolerante? Lidando com questões como estas, a doutrina constitucional alemã desenvolveu a noção "democracia capaz de se defender" (*wehrhafte Demokratie*) ou "democracia militante" (*streitbare Demokratie*). Segundo esta concepção, o Estado deve defender a democracia dos seus "inimigos", que não aceitam as regras do jogo democrático e buscam miná-lo internamente, isto é, que fazem uso das franquias democráticas, como a liberdade de expressão, para chegar ao poder e aboli-las. Deste modo, expressões que, e.g., incitem à violência (como o *hate speech*) ou contra a ordem constitucional vigente deveriam ser excluídas *a priori* da proteção constitucional.[15]

Do art. 5º, IV, da CF não se pode, contudo, depreender esse tipo de exclusão de expressões, supostamente nocivas à própria democracia, *ab initio* da proteção constitucional. Como ressalta Martins, a fórmula adotada pelo constituinte da "vedação do anonimato" revela a intenção de que as expressões somente possam ser cerceadas *a posteriori*, ou seja, após a aplicação das restrições constitucionais e da justificação da intervenção estatal. Ainda, a vedação absoluta de toda e qualquer censura prévia, estabelecida no art. 220, § 2º, da CF, reforça a tese da não exclusão *a priori* de nenhuma expressão (2012, p. 216). Ou seja, não são justificáveis censuras prévias, mas, sim, fundamentadas responsabilizações *a posteriori*,

14 Ainda que não nos seja possível aprofundar, na presente contribuição, a tensão entre liberdade de expressão e proteção da honra, é interessante mencionar a ênfase que jurisprudência constitucional estadunidense dá à primeira. Neste sentido, no famoso caso *New York Times vs. Sullivan* (376 U.S. 254 (1964)), ficou assentado o precedente que orienta a resolução desta tensão. Segundo referida decisão, as autoridades públicas, mesmo diante de afirmações falsas que atinjam as suas reputações, só podem obter indenização por danos se demonstrado que o responsável agiu com dolo direto (*actual malice*) ou eventual (*reckless disregard of whether it was false or not*).

15 Cf., a propósito, MARTINS, 2012, p. 216; SARMENTO, 2006, p. 21, 33.

com base nas restrições previstas pela própria CF e desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Tendo em vista o caráter central da liberdade de expressão e que a CF não excluiu *a priori* qualquer conteúdo de sua proteção, é preciso ter muito cuidado na delimitação e justificação de intervenções, bem como com a propagada noção de exercício "abusivo" da liberdade de expressão. Afinal, os direitos de defesa protegem uma liberdade *prima facie* negativa de fazer e deixar de fazer o que bem se quer, e não contêm diretrizes gerais para o uso correto da liberdade ou para uma avaliação de certos comportamentos como intrinsecamente errados ou indignos (OLIVEIRA, 2013, p. 287). A proteção dos direitos fundamentais não pode depender de o exercício da liberdade ser apreciado ou repudiado pela respectiva maioria.

O fato de uma opinião ser considerada "errada" não é base suficiente para sua exclusão do debate público. Na verdade, a mera classificação de um juízo de valor como "errado" já significa uma intervenção, que, por si só, não se justifica. O Estado deve ser neutro e limitações a liberdades fundamentais não podem basear-se no fato de uma determinada visão de mundo ser intrinsecamente errada ou de um certo modo de vida ser *per se* errado; pelo contrário, limitações só são admissíveis para permitir a livre e igual convivência das diferentes convicções e modos de vida (OLIVEIRA, 2013, p. 283), sendo esta, exatamente, a razão que pode fundamentar a restrição dos discursos de ódio.

Neste sentido, o que justifica a punição do discurso de ódio não é o fato de ele ser "errado" ou não contribuir para um debate racional, mas, sim, o comprometimento que ele traz para a própria continuidade da discussão, o seu efeito silenciador para os seus alvos.[16] Referidos discursos são aquelas motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, orientação sexual, origem, dentre outros fatores, que trazem manifestação de desprezo, pregando a inferioridade dos membros de um grupo, com falas carregadas de exclusão, opressão e subordinação.

Não se trata da mera crítica, ainda que agressiva, a um respectivo grupo ou opção de vida. Mas de discursos que reforçam estereótipos excludentes, manifestam aversão ao "outro" e buscam instigar a violência, ódio ou uma discriminação que mantenha a invisibilidade de suas vítimas (CATTONI DE OLIVEIRA; REPOLÊS; PRATES, 2017, p. 5). De fato, tais ataques quase sempre se dirigem

16 "Diante de uma manifestação de ódio, há dois comportamentos prováveis da vítima: revidar com a mesma violência, ou retirar-se da discussão, amedrontada e humilhada" (SARMENTO, 2006, p. 31).

contra grupos socialmente estigmatizados (como os afrodescendentes, mulheres, homossexuais, indígenas, imigrantes etc.), buscando abafar a sua voz no debate público.[17]

Daí decorre a possibilidade de sua punição, com base em lei respaldada no art. 5º, XLII, da CF, que prescreve ações legislativas contra a "prática de racismo", que, nos termos da lei, "constitui crime inafiançável e imprescritível". O legislador buscou, por sua vez, cumprir referida ordem constitucional por meio da Lei 7.716/1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor", existentes na modalidade dolosa, e que tipifica, em seu art. 20, o crime de "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".[18]

Referida criminalização está, além disso, em confluência com os documentos internacionais de direitos humanos, inclusive os tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário, cabendo destacar art. 13.5. da Convenção Americana de Direitos Humanos[19], o art. 20.2 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos[20] e o art. 4º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial[21]. Neste sentido, a posição dos instrumentos

17 Cumpre observar, no entanto, que a perspectiva aqui defendida está longe de ser pacífica. Assim, e.g., o entendimento jurisprudencial que se firmou na Suprema Corte do EUA é de defesa quase incondicional do *hate speech*. O Estado, segundo esta perspectiva, deve adotar uma postura de absoluta neutralidade em relação às diferentes ideias presentes na sociedade e, como as restrições ao *hate speech* envolvem limitações ao discurso político baseadas no ponto de vista do manifestante, elas são, em regra, inconstitucionais. Cf., a propósito, SARMENTO, 2006, p. 7-11. Por outro lado, cabe pontuar que os EUA, quando confrontados com outras democracias ocidentais, possuem uma posição insular no que tange ao combate aos discursos de ódio. De fato, a posição lá adotada não deixa de apresentar um certo otimismo em face do "mercado de ideias" (*marketplace of ideas*), acompanhado de uma profunda e nem sempre justificada desconfiança em relação ao Estado (*ibid*, p. 12).

18 Para o teste do cumprimento, pelo art. 20 da Lei 7.716/1989, do princípio da proporcionalidade, cf. MARTINS, 2012, pp. 223-226.

19 "5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência."

20 "2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência."

21 "Art. 4º. Os Estados signatários condenam toda propaganda e todas as organizações que sejam baseadas em ideias ou teorias de superioridade de uma raça ou grupo de pessoas de uma cor ou origem étnica, ou que tentem justificar ou promover o ódio racial ou a discriminação de qualquer forma, e comprometem-se a, com a devida atenção aos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e aos direitos expressamente estabelecidos no art. 5º desta Convenção, adotar medidas positivas e imediatas destinadas a erradicar todos os atos de incitamento a discriminação, ou de discriminação desta espécie, dentre as quais: a) Declarar

internacionais de direitos humanos é, em suma, no sentido de que o discurso de ódio deve ser combatido e punido pelo Estado. Essa tem sido, igualmente, a tendência na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme se passa a demostrar em duas decisões consideradas paradigmáticas em relação ao tratamento do discurso de ódio e nas quais o STF desenvolveu o chamado "conceito político-social" de racismo.

### 3.1. Anti-semitismo e proibição de racismo: caso Ellwanger (HC 82.424)

■ No Brasil, o caso Ellwanger[22], decidido pelo STF, em 2003, que tratava de manifestações anti-semitas[23], é considerado um dos principais precedentes em relação ao tema do discurso de ódio. Neste caso, Siegfried Ellwanger foi acusado de "praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicações de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional" (art. 20, Lei 7.716/89), em razão de ter editado e distribuído obras de conteúdo anti-semita de sua autoria e de terceiros. Referidas obras negavam a existência do Holocausto e atribuíam caráter negativo aos judeus, o que justificaria a sua perseguição e segregação. Ellwanger foi condenado pelo TJ/RS pelo crime imprescritível de racismo (art. 5º, XLII, da CF).

---

como crime punível pela lei toda disseminação de ideias baseadas na superioridade ou ódio raciais, incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento; b) Declarar ilegais e proibir as organizações, e também as atividades de propaganda organizada ou não, que promovam o ódio e incitem à discriminação racial, e reconhecer a participação nestas organizações ou atividades como crimes puníveis pela lei".

22 STF, HC 82.424/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 19.09.2003, DJ 19.03.2004.

23 A questão do anti-semitismo e, em especial, da negação do Holocausto foi enfrentada por diversas cortes constitucionais. Assim, p.ex., a Tribunal Constitucional Alemão considerou que a negação do Holocausto não é uma manifestação de opinião, mas a afirmação de um fato, e que afirmações falsas sobre fatos, por não contribuírem para a formação da opinião pública, não são constitucionalmente protegidas pela liberdade de expressão (BVerfGE 90, 241 (247) – *Auschwitzlüge*). Nos EUA, por sua vez, a Suprema Corte, ao ser confrontada com caso em que um líder da Ku Klux Klan proferiu discurso contra negros e judeus, considerou inconstitucional sua condenação pelo delito de apologia ao crime (395 U.S. 444 (1969) – *Brandemburg vs. Ohio*). Neste contexto, é, ainda, interessante a recente decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que, no caso Pastörs v. Alemanha, considerou que o direito à liberdade de expressão, protegido pela Convenção Europeia de Direitos Humanos, não poderia ser invocado se as declarações se direcionam contra os valores da própria Convenção e que este teria sido o caso da negação do Holocausto por Pastörs, que mentiu deliberadamente para difamar os judeus e seus sofrimentos.

Apresentando a tese de que o delito de discriminação contra os judeus não constitui crime de racismo, estando, portanto, sujeito à prescrição, impetrou-se *habeas corpus* perante o STJ e, posteriormente, perante o STF.

Assim, o STF teve, de início, que examinar o significado do termo racismo no texto constitucional, ou seja, se o termo deveria ser delimitado a partir do referencial "raça", referindo-se, historicamente, à raça negra ou se, na verdade, não seria possível adotar isoladamente o significado usual de raça como expressão simplesmente biológica, mas sim como um conceito cultural. Destacou-se, neste contexto, que, segundo a atual experiência genética, o conceito tradicional de raça mostra-se, no mínimo, extremamente questionável.[24] Assim, o STF entendeu, em sua maioria, que o anti-semitismo constitui forma de racismo e, em consequência, crime imprescritível, seja porque não existem diferentes raças entre os seres humanos, seja porque tal movimento trata os judeus como uma raça, promovendo e incitando sua segregação.

A questão passou a ser, então, como se articulam as manifestações de caráter racista com a liberdade de expressão garantida no texto constitucional. Neste contexto, a maioria dos votos consideraram que o caso envolveria a necessidade de uma ponderação de interesses entre, de um lado, a liberdade de expressão do paciente e, do outro, a dignidade do povo judeu. A partir de referida ponderação, a maioria do Tribunal decidiu que a liberdade de expressão não protege as manifestações do paciente, que podem ser objeto de persecução penal pela prática do crime de racismo. Neste sentido, extrai-se da ementa: "13. Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal."[25]

Apesar da mistura entre os conceitos de âmbito de proteção e de restrição, esta posição do STF foi amplamente aplaudida pela doutrina. Alguns autores chegaram, com boas razões, a criticar a metodologia empregada pela

24 É interessante mencionar a posição apresentada no parecer do Prof. Celso Lafer, citado diversas vezes na decisão (p. 580, 626, 648-649, 684-685, 741 *et seq.*). Segundo ele, o conteúdo jurídico do crime de prática do racismo reside nas teorias e preconceitos que discriminam grupos e pessoas, a eles atribuindo características de uma "raça". Só existe uma "raça" – a humana – e, portanto, do ponto de vista biológico, não apenas os judeus, como também os negros, os indígenas, os ciganos ou quaisquer outros grupos, religiões ou nacionalidades não formam raças distintas. Todos eles podem ser, no entanto, vítimas da prática do racismo.

25 Ainda que não se discorde do resultado alcançado pelo Tribunal, merece severa crítica a perspectiva que pretende *a priori* excluir ilícitos penais da proteção dos direitos fundamentais – como se os direitos fundamentais tivessem que estar em consonância com a legislação penal e, não, o contrário.

Tribunal, em especial, o uso da ponderação de bens,[26] – mas o resultado alcançado de criminalização das manifestações de racismo quase não encontra vozes dissonantes.

### 3.2. Criminalização da homotransfobia (ADO 26 e MI 4.733)

■ A precedente *supra* mencionado foi, ainda, extremamente importante para o enfretamento da questão posta na recente decisão do STF, proferida em 13.06.2019, na ADO 26 e no MI 4.377, em que se discutia se há omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia.[27] O STF julgou procedentes as ações, entendendo que há a mora do Congresso Nacional em incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTI+. Por maioria de votos, decidiu-se, ainda, por dar interpretação conforme à Constituição para enquadrar atos de homotransfobia nos tipos penais definidos na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), até que o Congresso Nacional edite lei específica sobre a matéria.

Neste contexto, a maioria dos Ministros comungaram das teses apresentadas pelo Rel. Min. Celso de Mello de que liberdade de expressão e religiosa não abrigam discurso de ódio, bem com o conceito político-social de racismo e o enquadramento da homotransfobia neste conceito:

> 3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. (STF, ADO 26, peça eletrônica 146: último anexo)

26 Cf., e.g., SILVA, 2005, pp. 167-170. Contrário ao resultado, no entanto, MARTINS, 2012, pp. 226-228.

27 STF, ADO 26, Rel. Min. Celso de Mello, e MI 4733, Rel. Min. Edson Fachin, j. 13.06.2019.

Dentre as principais críticas a esta decisão, está a legítima preocupação de que ao STF não cabe criminalizar condutas, sendo tal papel atribuído ao Congresso Nacional, conforme estatui o princípio da legalidade ou da reserva legal. Neste sentido (mas sem pretender esgotar a discussão), é que o precedente estabelecido no HC 82.424 se mostra relevante: o conceito de racismo envolve qualquer diferença étnica, de religião, de orientação sexual etc. que for utilizada para fins de subjugação social. Assim, como pontuam Bahia; Cattoni de Oliveira e Silva, a questão julgada pelo STF não seria "uma tipificação criminal *ex novo* de condutas que, antes, seriam legais e, após o julgamento, passariam a ser tipificadas", mas de interpretação do ordenamento jurídico, haja vista que referidas condutas já se encontram tipificadas (2019, p. 2).

Independentemente da posição que se tenha em relação a esta decisão e de outras críticas que possam ser a ela feitas, é certo que a jurisprudência do STF se consolidou no sentido da constitucionalidade da criminalização do discurso de ódio. Tanto na decisão do HC 82.424, como aqui, a metodologia empregada pela Corte, que não diferencia claramente os conceitos de âmbito de proteção e de restrição (e chega, até mesmo, a empregar o princípio da proporcionalidade para a delimitação do âmbito de proteção), merece ressalvas, mas, não, a perspectiva de que a CF, ao ordenar a criminalização do racismo, em princípio, autorizou a restrição da liberdade de expressão.

## CONCLUSÃO

■ A liberdade tem um preço alto. Ela nos obriga a tolerar visões de mundo e modos de vida com os quais não concordamos ou que deveriam, até mesmo, segundo a nossa perspectiva, deixar de existir. É, assim, que Dworkin, um dos principais opositores à criminalização do discurso de ódio, vem nos lembrar do incômodo que a liberdade de expressão pode nos causar: "arruaceiros nos lembram daquilo que costumamos esquecer: do preço da liberdade, que é alto, às vezes, insuportável. Mas a liberdade é importante, importante a ponto de poder ser comprada ao preço de um sacrifício muito doloroso" (2006, p. 362).

Neste sentido, demonstrou-se, de início, que, sob condições de uma crescente pluralização das visões de mundo e formas de vida, a legitimidade do Direito depende, em última instância, que ele emerja da formação discursiva da opinião e da vontade de cidadãos que possuam iguais liberdades subjetivas de ação, independentemente de suas concepções serem majoritárias ou minoritárias. Não há que se falar em democracia, sem a garantia de (iguais) liberdades comunicativas.

A liberdade de expressão desempenha, por conseguinte, um papel central tanto para o sistema democrático, como para a autonomia individual. Enquanto direito de defesa do indivíduo, ela abrange a expressão de "opiniões", de juízos de valor, sendo irrelevante o conteúdo da opinião e livre a forma de expressão. A CF traz, contudo, pelo menos duas autorizações para a limitação desta liberdade, por meio da legislação infraconstitucional: (1) a que diz respeito aos direitos fundamentais de personalidade; e (2) as que prescrevem ações legislativas contra a "discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais" e contra a "prática de racismo". Não obstante referidas possíveis restrições, cumpre ressaltar que a proteção da liberdade de expressão se torna relevante, exatamente, quando a manifestação gera algum incômodo. Para opiniões que não importunam, não é necessária a garantia constitucional. A crítica pode ser dura, a opinião provocativa ou, mesmo, agressiva, ela pode ferir suscetibilidades, mas isso, por si só, não autoriza a restrição.

Assim, da análise do art. 5º, IV e do art. 220, §2º da CF não se pode depreender que expressões que, e.g., incitem à violência (como o discurso de ódio) ou contra a ordem constitucional vigente são excluídas *a priori* da proteção constitucional. Não são justificáveis censuras prévias, mas, sim, fundamentadas responsabilizações *a posteriori*, isto é, após a aplicação das restrições constitucionais e da justificação da intervenção estatal. Por outro lado, é certo que o art. 5º, XLII, da CF, em confluência com os documentos internacionais de direitos humanos, autoriza a restrição da liberdade de expressão; e que o legislador, buscando cumprir referida ordem, editou a Lei 7.716/1989, que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor".

Esta configuração constitucional traz efeitos relevantes para o tratamento do discurso de ódio no Direito Brasileiro: o discurso de ódio não está excluído *a priori* do âmbito de proteção da liberdade de expressão, senão que sua criminalização representa uma restrição a ela. Referida restrição pode ser constitucionalmente legítima, mas desde que haja o devido enquadramento nas formas de prática do crime (previstas, de modo exaustivo, na Lei 7.716/1989) e a comprovação do dolo do agente. Por esta razão, deve-se abandonar a propagada e genérica noção de exercício "abusivo" da liberdade de expressão, e ter o devido cuidado na delimitação do chamado discurso de ódio e enquadramento nos tipos penais.

Nos moldes aqui abordados, não se trata, no discurso de ódio, do "politicamente correto" ou da mera crítica, ainda que agressiva, a um respectivo grupo ou opção de vida. Mas de expressões que impedem a livre convivência das diferentes convicções e modos de vida. São discursos que reforçam estereótipos excludentes,

contra grupos socialmente estigmatizados, trazendo manifestação de desprezo e buscando, assim, manter a opressão, subordinação e invisibilidade de suas vítimas no debate público.

Neste sentido, os precedentes mencionados do STF, em relação à criminalização das manifestações de racismo e à sua aplicação aos casos de discursos anti-semitas e homotransfóbicos, mostram-se condizentes com a autorização de restrição dada pela CF, no art. 5º, XLII. O racismo se projeta para além de aspectos biológicos ou fenotípicos, caracterizando-se pelo uso de alguma diferença para manter a subjugação social de grupos estigmatizados, pregando a sua inferioridade. Por outro lado, merece severa crítica a noção de que o "direito à livre expressão não pode abrigar em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal".

Esta visão mistura os conceitos de âmbito de proteção e de restrição, reforça a errônea noção de exercício "abusivo" da liberdade de expressão, inverte a hierarquia das normas (direitos fundamentais e legislação penal) e tende a perder de vista que a proteção dos direitos fundamentais não pode depender de o exercício da liberdade ser apreciado ou repudiado pela respectiva maioria. A CF ordenou a criminalização do racismo, protegendo, assim, minorias que tem suportado, historicamente e de modo desigual, o "sacrifício muito doloroso" mencionado por Dworkin. Isso não significa que o exercício da liberdade de expressão deva estar submisso a ortodoxias morais. Uma vez mais: o direito fundamental à liberdade de expressão não existe apenas para proteger as opiniões condizentes com os valores acolhidos pela maioria, mas especialmente aquelas que incomodam e chocam.

---

Renata Camilo de Oliveira · Doutora em Direito pela *Humboldt-Universität zu Berlin*. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela *Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg*. Professora da Universidade São Judas Tadeu. Ex-bolsista da Fundação Konrad Adenauer.

## REFERÊNCIAS

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. Grundrechtstheorie und Grundrechtsinterpretation. Neue Juristische Wochenschrift (NJW), München, Frankfurt a.M, Beck, 27. ano, n. 35, p. 1529-1538, 28 de agosto de 1974.

BRECHT, Bertolt. Leben des Galilei. In: Bertolt Brecht Werke. Große kommentierte Berliner und Frankfurter Ausgabe, V. 5, Frankfurt a.M. / Berlin: Suhrkamp, 1988.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; SILVA, Diogo Bacha e. Sobre a criminalização da homofobia: uma crítica da crítica. Império do Direito, v. 1, p. 1-1, 2019.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; PRATES, Francisco de Castilho. Liberdade de expressão e discursos de ódio: notas a partir do Projeto de Lei 7582/2014 e do diálogo com o direito internacional dos direitos humanos. Pensar – Revista de Ciências Jurídicas, v. 22, p. 1-15, 2017.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DWORKIN, Ronald. O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GRIMM, Dieter. Reformalisierung des Rechtsstaats als Demokratiepostulat. Juristische Schulung (JuS), München e Frankfurt a.M., Beck, 20. ano, n. 10, p. 704-709, outubro de 1980.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. v. I (a) e II (b). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. A inclusão do outro: estudo de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Astor Sethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HESSE, Konrad. Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland. 20. ed. Heidelberg: Müller, 1995.

MARTINS, Leonardo. Liberdade e Estado Constitucional: leitura jurídico-dogmática de uma complexa relação a partir da teoria liberal dos direitos fundamentais. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Renata Camilo de. Zur Kritik der Abwägung in der Grundrechtsdogmatik: Beitrag zu einem liberalen Grundrechtsverständnis im demokratischen Rechtsstaat. Berlim: Duncker & Humblot, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do "Hate Speech". In: Livres e iguais: estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. Disponível em: http://www.dsarmento.adv.br/. Acesso em: 13 Out. 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. A Constitucionalização do Direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. São Paulo: Malheiros, 2014.

# Comunicação não violenta: um paradigma pelo fortalecimento da democracia

SANDRA BARBOSA PARZIANELLO
GEDER LUIS PARZIANELLO

## RESUMO

■ Este artigo pensa a questão da comunicação não violenta enquanto um novo paradigma amplamente difundido na América do Norte e mais recentemente estudado no Brasil, que é o da Comunicação Não Violenta, para pensar as possibilidades da comunicação contemporânea na política, diante da cultura do ódio que tem tornado agressivas as relações de diálogo e nos levado a pensar uma forma diferente de conviver, ao propor superarmos o individualismo exacerbado e as estruturas limitadas das sociedades tradicionais e seus sistemas. Partindo dessa ideia questionamos: O que é comunicação não violenta e em que medida ela pode contribuir para a redução da violência e do extremismo existentes no cenário político brasileiro? Em que medida a comunicação política contemporânea pode favorecer ao debate político respeitoso e não violento e concorrer, assim, para o fortalecimento da democracia? São essas questões norteadoras que conduzem nossa reflexão na direção do que chamamos aqui de utopias válidas: a de que temos condições de apostar na construção de novas formas de relações sociais que sejam diversas da violência e a de nos unirmos todos, mesmo em meio a controvérsias, por aquilo que de algum modo nos aproxima e que invariavelmente sempre há.

## ABSTRACT

■ This article was published in the discussion of contemporary democracy. The theme is brought to reflection from a new theoretical paradigm in Brazil and is

already widespread in North America, which causes new ways of thinking and living, with less violence, and proportionally overcomes exacerbated and as limited individualities of the world of systems of traditional societies. Based on this idea, we ask: What`s nonviolent communication and the extent to which it can contribute to the reduction of violence and extremism in the Brazilian political scenario? To what extent can contemporary political communication foster respectful, nonviolent, and concurrent political debate for the strengthening of democracy? It is these guiding questions that drive our reflection on the direction of calls here for valid utopias: that we can bet on the construction of new forms of social relations that are different from violence and in some cases, even in the midst of controversy, for example, something that somehow brings us closer and invariably always exists.

■ O que é comunicação não violenta e em que medida ela pode contribuir para a redução da violência e do extremismo existentes no cenário político brasileiro? Em que medida a comunicação política contemporânea pode favorecer ao debate político respeitoso e não violento e concorrer, assim, para o fortalecimento da democracia? Estas duas questões norteiam este artigo e conduzem nossa reflexão na direção de utopias válidas para nosso tempo: a de que temos condições de apostar na construção de novas formas de relações sociais que sejam diversas da violência e a de nos unirmos todos, mesmo em meio a controvérsias, por aquilo que de algum modo nos aproxima e que invariavelmente sempre há.

Utopias são necessárias, nos ensina Zygmunt Bauman (2003; 2017), uma vez que não estamos determinados, mas, condicionados em nossas relações sociais a pensarmos propostas diante da realidade e conforme nossas culturas. Segundo o autor, vivemos uma época não de utopias ao estilo de More, no sentido de aventura e de otimismo sobre o futuro, mas de "retrotopias", que são como visões instaladas num passado que não morreu. Para Bauman, a retrotopia é relativa ao espírito utópico que tenta conciliar segurança e liberdade. Esta percepção utópica é central na democracia no mesmo sentido em que ela, por sua vez, é igualmente alimentada por um *devir* que tenta a mesma conciliação.

A noção de democracia como em geral a concebemos tem forte componente utópico à medida que representa não apenas a plenitude de certas condições sociais e políticas, mas, principalmente, a sua construção em um processo de busca dentro de instituições, sociedades e sistemas. Por certo, existem muitos e diferentes conceitos de democracia, conforme a acepção teórica ou histórica que se leve em conta. Cunningham (2009), a este respeito, por exemplo, descreve pelo menos seis

tipos distintos de democracia: da democracia liberal à participativa, da deliberativa a de pluralismo radical e desta, às teorias democráticas da globalização.

Não importa o sentido que se tome em relação à democracia, há igualdades em suas diferenças que lhes conferem sentidos de virtude e identidade políticas. Rancière (apud Mendonça, 2016, p. 348) estabelece que "a primeira virtude democrática é (...) a virtude da confiança na capacidade de qualquer um". Nesse sentido, democracia nada tem a ver com uma forma de Estado. Ela passa a ser compreendida, desde Ernesto Laclau (2005), como condicionada antes pelas demandas (solicitações/reivindicações) de um povo (sujeitos políticos) e não é necessariamente coincidente com um regime político. Para Laclau, o povo encontra-se marcado pelo conflito contra o seu inimigo. O antagonismo é, portanto, inerente à democracia.

Mendonça (idem) resgata ainda de Rancière a noção de que a existência da democracia pressupõe um desequilíbrio essencial "que não é resolvido nem nunca será" MENDONÇA, 2016, p. 355). Conforme o pesquisador brasileiro é sobre esse desequilíbrio que está fundada a política como existência, "como necessariamente conflito" (ibidem). Só há política, na especificidade dada por Rancière, no momento do conflito, do desentendimento.

A comunicação não violenta pode ser de grande ajuda na prática desse diálogo e na manutenção da democracia entre antagonistas, uma vez que ela também não visa ao equilíbrio, ao entendimento e tampouco à resolução de conflitos. Na comunicação não violenta, busca-se respeitar os sentimentos e posicionamentos antagônicos sem romper laços de continuidade entre opositores. Mais que entendimentos, o que se busca é a comunicação continuada, a relação preservada, tão essencial também para a vida democrática no âmbito da política.

O clima de polarização que se tornou característico no debate político em nosso país e no mundo faz parecer que sujeitos devam escolher um lado e firmar posição como se buscar a verdade fosse prerrogativa de um partido ou político de estimação, numa lógica cruel na percepção de cada lado: uns estariam sempre certos enquanto outros, por sua vez, sempre errados. É assim que a violência dos debates faz parecer. No radicalismo dos posicionamentos ideológicos e nas convicções pessoais, não parece mesmo haver espaço para o debate, para a discussão de ideias de fato, sendo a arena de discussões sempre apenas disputas no campo da *doxa*, nas quais alguém deva sair vencedor.

A vida contemporânea globalizada nos coloca diante de novos paradigmas e de novas categorias *do humano*. No lugar de uma razão instrumental, instaura-se em nosso tempo a busca por uma razão comunicativa e uma nova cultura de

mundo: formações discursivas reclamam uma cultura de paz, de liberdades e de novas compreensões de direitos, novas formas de comunicação e também novas práticas econômicas e políticas.

É neste contexto que os estudos em Ciência Política e em Comunicação podem dialogar na pós-modernidade com pressupostos de uma comunicação não violenta e favorecer a criação de outros cenários à vida social, por meio de consciências a serem ainda construídas e capazes de redirecionar a cultura orientada não mais apenas para o sucesso, como também já postulou Habermas (1984) na filosofia alemã contemporânea.

O ser humano de nosso tempo se sente desorientado, inseguro, submerso num sistema de lógicas do mundo hipermoderno que desorganizam as consciências. Um mundo marcado por violências, por guerras, pela explosão de fanatismos religiosos, por fundamentalismos, por retóricas e narrativas de ódio e por extremismos identitários e tentativas de limpezas étnicas a exemplo de nacionalismos em franca oposição e de fluxos de migração em massa e crises globais de refugiados, entre outras questões contemporâneas. Somente a comunicação pode reorientar este cenário e buscar outra sociedade se assim de fato desejarmos.

A sociedade de nosso tempo é o mundo do imobilismo, da consciência política apenas aparente, da falsa participação e da frágil representatividade, do individualismo extremo e de mascaramentos ideológicos, do hiperconsumo e da cultura do excesso, em ambientes sempre mais competitivos e sob as lógicas de mérito, exclusão e intolerância.

A Comunicação não violenta surge exatamente na tentativa dessa nova lógica se instaurar enquanto um novo paradigma. Historicamente, a ideia formal de uma comunicação não violenta nasce da autoconsciência do judeu norte-americano Marshall Rosenberg, ele mesmo vítima de segregação racial, nos anos 60 e inspirado por reflexões de psicólogos canadenses em relação a novas compreensões sobre justiça restaurativa e direitos humanos. Por meio de uma comunicação não violenta, conforme pensada por Rosenberg, podemos hoje também pensar uma nova sociedade. Mas, para isso, precisamos de uma reeducação, uma espécie de alfabetização, uma nova *literacy* nas relações humanas em todas as esferas da vida pública e privada: família, escola, amizades e todos os tipos de relacionamentos, nas práticas clínicas, no trabalho, no consumo de informação, nas disputas de toda natureza, nas relações diplomáticas, jurídicas ou comerciais e, decisivamente, nos debates políticos.

Arun Gandhi, neto do lendário Mohandas Karamchand Gandhi, da Índia, assinou o prefácio de uma obra precursora internacionalmente, escrita por

Rosenberg, intitulada no original *Nonviolent communication: a language of life* e que vem sendo usada em mais de 65 países como orientação para práticas de resolução de conflitos. Evidentemente que o ideal de Marshall Rosenberg de por as pessoas acima dos ganhos financeiros é uma concepção ideológica, assim como sua obstinada visão por combater práticas de violência nas relações humanas e permitir que permaneçamos humanos, mesmo em condições adversas.

Enquanto uma questão de linguagem e de comunicação, a comunicação não violenta é um instrumento para modificarmos a maneira como nos expressamos e como ouvimos e que se encontra em sintonia com o pós-estruturalismo; um novo paradigma, em substituição a velhas formas de agir:

> À medida que a CNV substitui nossos velhos padrões de defesa, recuo ou ataque diante de julgamentos e críticas, vamos percebendo a nós e aos outros, assim como nossas intenções e relacionamentos, por um enfoque novo. A resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas. (ROSENBERG, 2006, p. 22).

O processo da Comunicação Não Violenta (CNV), para Marshall Rosenberg, é constitutivo de uma sequência de quatro passos, baseados fundamentalmente na disposição para o que ele denomina como sendo a *compaixão humana*. Os quatro componentes da CNV são: a observação, o sentimento, as necessidades e o "pedido" ou a demanda. Parte desta comunicação consiste, assim, em saber expressar claramente cada um destes componentes na comunicação estabelecida com outra (s) pessoa (s).

O problema da comunicação extrema e radical dos discursos antagônicos que se fazem sentir, sobretudo, no domínio do campo da política na sociedade brasileira é, de um lado, que os comportamentos comunicacionais são, em sua grande parte, julgamentos morais e, de outro, que não temos o hábito de cultivar as quatro atitudes acima, sendo necessário, portanto, reeducar para exercê-las em favor de uma comunicação apassivadora.

Quando julgamos, não temos condições de observar primeiramente uma determinada situação, reconhecer os sentimentos envolvidos em cada um dos que interagem numa situação comunicacional, reconhecer seus sentimentos, suas necessidades e não apenas seus interesses; e em regra, não sabemos expressar com clareza o que queremos. Em geral, a comunicação marcada por narrativas de ódio e retóricas de ofensa configuram sentenças de ordem, conclusões afirmativas, enunciados ofensivos que não conformam a concretização de um pedido ou uma afirmação simples e clara do que esperamos do outro com quem nos comu-

nicamos. Isso torna boa parte de nossa comunicação menos eficaz na direção da compreensão mútua.

Quando não expressamos com clareza o que esperamos do outro em relação a uma comunicação conosco, recaímos em práticas narrativas e retóricas que emprestam à nossa comunicação os sentidos de imposição, de superioridade, de ordem, de definição conclusiva e todo tipo de expressão pouco dialógica. É a atitude de pensamento que precisa mudar antes mesmo que as palavras. Fundamental que cuidemos, portanto, a maneira como dizemos as coisas e que tenhamos primeiro, a consciência desse cuidado.

Praticar uma comunicação não violenta não significa, todavia, suavizar a maneira como se diz o que se pensa, porque mesmo suavemente se pode, em tese, enfiar uma faca numa pessoa e ser, assim, da mesma forma tão violento quanto o fazendo bruscamente. Suavidade não é sinônimo de não violência. Costuma-se dizer, nesse sentido, que a comunicação não violenta não é uma prática, como o nome poderia sugerir, de se comunicar com suavidade, usando expressões meigas, palavras bonitas, eufemismos, ou tentando ser agradável no sacrifício de não ser exatamente sincero.

A comunicação não violenta é justamente algo na direção contrária. Por meio dela, asseguramos o exercício de cidadania e por extensão, de democracia nas relações sociais e interpessoais à medida que nossas ações comunicacionais se revistam de uma capacidade efetiva de diálogo com a diferença e da manutenção das relações estabelecidas, independentemente de consensos e contrariamente à toda forma de opressão ou censura. Por meio de uma comunicação não violenta se aposta numa viabilidade de expressar sentimentos e interesses reais e sinceros sem pretender que eles sejam hegemônicos ou prevaleçam sobre posições e sujeitos na controvérsia. Não há, numa comunicação violenta, o imperativo de persuadir, convencer, e tampouco, influenciar, manipular ou induzir pessoas.

Para uma comunicação não violenta são decisivos o respeito e a empatia, bem como a consciência de não emitir julgamentos moralizadores:

> é importante não confundir juízos de valor com julgamentos moralizadores. Todos fazemos juízos de valor sobre as qualidades que admiramos na vida; por exemplo, podemos valorizar a honestidade, a liberdade ou a paz. Os juízos de valor refletem o que acreditamos ser melhor para a vida. Fazemos julgamentos moralizadores de pessoas e comportamentos que estão em desacordo com nossos juízos de valor (ROSENBERG, 2006, p.39).

Miguel (2014, p. 13) reforça que "o primeiro desafio próprio a qualquer organização democrática, mesmo no caso de uma democracia imaginária, é a relação entre o interesse dos indivíduos e grupos em uma sociedade e uma hipotética "vontade coletiva", isto é, como permitir a livre expressão de interesses em conflito e ainda assim manter uma unidade mínima, sem a qual nenhuma sociedade pode existir." Citando Claude Lefort em texto, Miguel (idem) assinala que o gesto inaugural da democracia é o "reconhecimento da legitimidade do conflito" (Lefort e Gauchet, apud Miguel, 2014, p.13).

Uma situação conflituosa nas relações humanas, em geral, precisa de uma atuação mediadora para que se alcance resultado eficaz. Mediadores podem contribuir para que uma comunicação flua na direção de preservar estes objetivos mesmo em meio a conflitos. Os conflitos são sempre bem-vindos e isso talvez seja uma das compreensões mais difíceis no interior de determinadas culturas e na perspectiva do paradigma da comunicação não violenta. Sobretudo, na política, essa noção positiva sobre conflitos ainda não é disseminada e as práticas comunicacionais revestem-se de disputas nas quais supostamente alguém deva sair sempre vencedor em detrimento do outro.

O que aprendemos com Rosenberg é que se soubermos nos comunicar, dissipamos o ódio aparente das pessoas ao reconhecermos seus sentimentos e interesses e aprendemos a conviver com elas sem que para isso tenhamos que mudar de opinião, abrir mão de convicções ou mudar algo nelas. Para a CNV e para as práticas de mediação, não é decisivo que aqueles que estejam em conflito cheguem a algum consenso. A comunicação não violenta atua para que as relações sociais sejam preservadas, para que os laços que unem as pessoas sejam preservados e elas consigam desenvolver relacionamentos pessoais ou profissionais de forma duradoura e continuada, independentemente de seus pontos de vista.

O campo da comunicação com seus estudos integrados em comunicação e democracia, sobretudo na América Latina, tem feito emergir um conceito ampliado de cidadania para além da noção clássica atrelada a direitos civis, políticos e sociais por meio dos quais se encontram firmados alguns dos mais básicos conceitos de liberdade, de igualdade e de participação política. A demanda pelo reconhecimento das diferenças e da percepção de que somos muitos e diferentes, mas que isso nada deveria ter a ver com desigualdades, ou inviabilidade de diálogo, recai sobre uma visão ampliada conceitual de cidadania como alternativa à comunidade global transnacional e que afeta necessidades e interesses vitais aos indivíduos. Esta concepção é tomada por Held (2005) a partir das ideias de cidadania mundial encontradas também em Jürgen Habermas, que é autor especial-

mente contributivo para pensar a questão da verdade, a formação do consenso e a superação da relatividade em busca do universalmente aceito. (PARZIANELLO, 2014, p.6).

À medida que temos a comunicação violenta como espaço de exclusão com seus descartes naturais, à medida que temos as bolhas das comunidades virtuais e das redes sociais e suas práticas aculturadas de bloqueios a usuários indesejáveis e o rompimento fascista de deletar da vida virtual conosco quem se atreva à controvérsia, numa clara atitude não comunicacional com a diferença, estamos diante de um enfraquecimento da cidadania e consequentemente, a desserviço da democracia. Tanto mais a comunicação seja inclusiva, ainda que praticada entre sujeitos de forma antagônica, mas dialógica, ela será também tanto mais democrática.

Existe, portanto, desde nosso ponto de vista, um narcisismo fascista na atitude de defenestrar da janela da nossa rede social aqueles sujeitos com os quais não desejamos dialogar apenas pelo fato de que suas necessidades, sentimentos, interesses e posicionamentos sejam colocados em confronto com nossos julgamentos morais ou nossas posições políticas e visões de mundo (*Weltanschauungen*).

Grande parte dos pesquisadores em ciências sociais aplicadas têm de fato assumido reconfigurações sob perspectivas pós-estruturalistas ou interacionistas que concorrem para a compreensão de uma noção comunicacional enquanto construção por meio das relações duradouras entre os seres humanos e o mundo. Nesse sentido, a comunicação surge como centrada nos processos e não apenas em seus conteúdos ou seus efeitos e definitivamente atrelada a uma cultura. É neste paradigma que se insere a comunicação não violenta, a qual encarna o *Zeitgeist,* o espírito de uma época, em meio à pluralidade de cenários, de experiências, territorialidades, temporalidades e outras dimensões, enfrentando certezas antes hegemônicas e desafiando novas demandas e novas lógicas.

No Brasil, a pesquisadora Cicília Peruzzo (2001) discute, por exemplo, processos de democratização a partir da noção de pluralidade de dinâmicas em instituições e empresas de mídia sem fins lucrativos, as quais se veem articuladas na convivência de diferentes interesses, em permanente reconstrução do modo de exercer cidadania e mostrando que é possível dialogar com a diferença e o antagonismo.

Práticas de comunicação violenta conduzem a práticas alienantes como ensina Rosenberg (2006, p.45). O autor enumera diversas práticas alienantes, chamando a atenção de que todas estão relacionadas ao modo como a linguagem é empregada em situações comunicativas e para o fato da relevância que existe na necessidade de consciência sobre tais processos.

> Um tipo de comunicação alienante da vida é o uso de julgamentos moralizadores que subentendem uma natureza errada ou maligna nas pessoas que não agem em consonância com nossos valores. Tais julgamentos aparecem em frases como: "O teu problema é ser egoísta demais", "Ela é preguiçosa", "Eles são preconceituosos", "Isso é impróprio". Culpa, insulto, depreciação, rotulação, crítica, comparação e diagnósticos são todas formas de julgamento (ROSEMBERG, 2006, p.37)

Na prática, para além da questão instrumentalista que inspira um conjunto de estratégias enquanto ferramentas para o uso de uma comunicação mais eficaz encontra-se, claramente, uma percepção de base teórica que se propõe a revalorizar o humano e as relações sociais ao tempo em que também parece defender um mundo mais dialógico e com menos centralidade na *doxa* e no domínio das opiniões. Com efeito, na sociedade contemporânea todo mundo parece ter opinião e desejar ter opinião sobre tudo, apressados que estamos (pelo menos a grande maioria de nós), a imprimirmos alguma marca de juízo sobre praticamente tudo que está a nossa volta.

Rosenberg (2006) contrapõe o ato de observar ao ato de avaliar, enquanto práticas distintas que deveriam ser tomadas separadamente, mas que por questões culturais, temos forte tendência a colocá-las juntas, quase de imediato, na forma como vemos o mundo.

Cogo (2006) lembra ainda que as pesquisas também apontam "dinâmicas que comportam tensões e disputas, assim como demandas lógicas de negociação em que a construção de processos comunicacionais de maior ou menor horizontalidade e/ou simetria depende das interações que se desenrolam no exercício dessa institucionalização". De fato, institucionalizamos o conflito. Mas de forma negativa. E tomamos o embate de ideias como uma disputa em que um deva sair vencedor e ficar no domínio. Pela proposta de uma comunicação não violenta entendemos que conflitos são positivos e naturais, devendo ser enfrentados com diálogo e capacidade de escuta das necessidades do outro, em nome da manutenção das relações sociais e sem qualquer imposição de uma forma de verdade sobre outra. Nessa busca por relações duradouras, a comunicação é mediadora e se faz sentir pela consciência no uso da linguagem.

Teorias políticas e sociais proporcionam a percepção de que a linguagem não é simplesmente o meio para denominarmos as coisas ou para comunicar, mas, é também a forma de significação e construção da realidade. Desde a tradição dos estudos linguísticos compreende-se que *a linguagem é constitutiva do sujeito*. A realidade articulada parte do inconsciente que se revela para seres que falam, seja pela forma de dizer e discursar ou, até mesmo, de escrever.

Lacan mostra como a lógica da chamada "virada linguística" foi impactante e importante para a psicanálise ao levantar algumas hipóteses, num retorno a Freud, que corroboram no sentido de fazer entender as formações ideológicas pela linguagem que pode ser finita, falha ou vazia, faltante e de sentidos inalcançáveis de significações, o que nos leva a pensar formas mais democráticas em relação ao poder e ao saber. No sentido aberto, evoca perspectivas onde podemos encontrar o político.

Para tornarmos a compreensão mais clara de que só somos sujeitos pela linguagem, Lacan inverte a possibilidade sobre a produção de sentidos. Segundo sua perspectiva, há uma prevalência do significado pelo significante, readequando assim a teoria saussuriana.

O fundamental é perceber que não existe sujeito fora da linguagem, pois, só somos sujeitos pela linguagem e por um discurso que nunca é nosso. "Em outras palavras, esse outro é o Outro invocado até mesmo por minha mentira como garantia da verdade em que ela subsiste. Nisso se observa que é com o aparecimento da linguagem que emerge a dimensão da verdade." (LACAN, 1998, p. 529). Esse Outro está representado pela linguagem, uma estrutura simbólica que nos torna sujeitos, no caso, alienados na linguagem, onde a verdade é construída pelo sujeito. Portanto, a linguística é a estruturação do sujeito no inconsciente e na linguagem se dá sua relação com o mundo, tornando-se uma instituição constitutiva.

Tomamos este momento como um desafio posto, de reflexão epistemológica, para se chegar ao que é história e, provocativamente, nos lançamos a pensar a política desde as reflexões que culminaram com o pós-fundacionalismo e com os pós-estruturalistas. É no sujeito que reconhecemos o pleno espectro da linguagem e a partir dos Escritos de Lacan, compreendemos o estágio inconstante das coisas e por extensão, do mundo.

Dependemos, então, de uma elaboração concreta do que está em nosso inconsciente e, consequentemente, sobre o sentido do ser. Para esse propósito, o pensamento do filósofo alemão Martin Heidegger (2000) na obra *Ser e Tempo* nos dá uma meta provisória sobre uma possível interpretação do tempo, ao estabelecer um horizonte para qualquer compreensão onde se objetiva buscar o sentido do Ser. Para Heidegger, existir não é apenas ser-no-mundo, mas ser com o outro, evidência esta que se debate diante da contradição de que uma existência autêntica nos pareça condenada à solidão, sendo a linguagem *a morada do ser*. Por isso, para Heidegger, a linguagem é um diálogo com o ser, para se chegar ao sentido do ser e o seu fundamento filosófico. Todas estas considerações servem para reafirmarmos a qualidade da comunicação interpessoal humana como constitutiva da condição existencial e que em última análise, é a nossa condição política.

Pensamos na política a partir dos estudos em teoria política que tomam a linguagem e a percebem no devir que se altera com o passar do tempo, em uma iminência de estado de coisas que marcará a questão do ser, muitas vezes de forma simbólica, noutras vezes incoerente, até mesmo não explicáveis, ainda que compreendidas, cuja explicação é a das buscas de causas e efeitos, como na tradição positivista e de respostas finalísticas, conclusivas sobre elementos do real.

A metafísica tradicional dá esse aspecto de acobertar os fatos, sem um aprofundamento do ser e do ente, o que nos desafia e nos encarrega de modo ainda mais provocativo a cumprir e a chegar ao sentido fenomenológico do ser, que nos favorece ao questionamento, a investigação e reflexão sobre os enigmas que circundam esse ser, o mundo e consequentemente, a política.

Fundamental que saibamos quem somos. A autoconsciência é o percurso indispensável a uma escolha que recai sobre cada um de nós: dialogar ou afastar a condição de comunicação com o outro. Enfim, escolher entre entrar no jogo de poder de quem disputa o sucesso mesmo que com ódio e violência na linguagem ou optar por um caminho oposto, de investir na comunicação com a diferença e não entrar na mesma condição se atacado, atingido, agredido ou colocado em situação comunicacional de violência.

Por isso mesmo, no lugar de um fundamento encontramos um *Abgrund*, no sentido heideggeriano do termo, para quem a lógica dos sentidos estará no seu distintivo poder de subjetivação e no jogo de buscas pela possibilidade de novos sentidos hegemônicos, à medida que nos esforçamos a não pensar em uma fundamentação última. Afinal, é nossa escolha estarmos ou não diante de um abismo. Se tomarmos a concepção filosófica tradicional da linguagem, teremos uma visão de fato pobre e enganadora porque toma a linguagem como uma espécie de espelho das estruturas, da realidade ou da razão.

Teses que antes pareciam reconhecer, pela linguagem, uma razão essencialista de servir e dar nomes às coisas foram superadas por possibilidades em instigar a dar vozes a partir da diferença, híbridas, capazes de buscar elementos funcionais da linguagem em uso, conforme o momento e a contingência. Portanto, nós nos estruturamos em verdades que estruturam nossas verdades.

Nesta perspectiva, o teórico político Yannis Stavrakakis (1999), irá estabelecer certas analogias distinguindo o político e a política, mais especificamente ao analisar o momento institucional (social) e o momento do sistema instituído (ordem). Na sua percepção, a falta constitutiva nunca se supre e isso nos torna sujeitos dos desejos que, simbolicamente, estarão sempre em busca de algo que falta, mesmo sem saber o que efetivamente constitui essa falta. Na CNV um dos

passos da sua viabilidade pragmática está justamente na possibilidade de reconhecer os sentimentos que se manifestam nos dizeres do outro e que em última instância constituem suas faltas ou carências, suas reais necessidades e não as demandas aparentes.

Na falta de uma estrutura clara e de palavras para expressar a verdade que constitui essa falta, a possibilidade fantasmática ou da fantasia, completa o desejo contingente e nos constitui em nossa completude. Em nível de engano e nesta fantasia contingente encontramos representadas todas as nossas ações políticas. De forma breve, o que notamos é que a ciência vive do simbólico, pois ela tende a uma verdade que não é toda verdade, mas uma parte que faz parte de uma determinada contingência, justamente por existir o que Stavrakakis chama de *falta constitutiva*.

Na política, alguns particularismos ganham força em determinada contingência e isso dá sentido e uma condição universal. Esse sentido ontológico, enquanto um exercício filosófico de crença nos revela (onticamente) a presença da falta, conforme Oliver Marchart (2009). Notamos que, o que mais se invoca é um jogo infinito de diferenças, por vezes constituído por um imaginário, noutras vezes constituído por um sujeito dividido e constituído pela falta.

Segundo a teoria política laclauniana é necessário permitir-se perceber que não há uma plenitude para nada, nem mesmo no sistema político. O que está posto é um limite de significação, que para Laclau é visto como uma estrutura discursiva que se articula e abre a possibilidade do momento de reativação. Portanto, ainda que exista antagonismo, essa relação depende de uma estrutura que se mantém conforme a possibilidade de elementos diversos, fantasmáticos se houver. Neste meio, os pontos de antagonismo são absorvidos, minimizados e até enfraquecidos pelo institucional.

O filósofo político francês Jacques Rancière busca em Platão e Aristóteles algumas categorias como a política e as pensa contemporaneamente. Rancière, com a distinção entre política e polícia, pensa em uma situação a partir da igualdade para se pensar a desigualdade, conforme: "Quem estabelece a igualdade como objetivo a ser atingido, a partir da situação de desigualdade, de fato a posterga até o infinito. A igualdade jamais vem após, como resultado a ser atingido. Ela deve sempre ser colocada antes." (RANCIÈRE, 2017, p. 11). Assim também para a prática de uma comunicação não violenta.

Pela lógica, Jacques Rancière constrói o momento de crítica à determinada ordem vigente e sobre as diferenças nota que os excluídos estão à parte da sociedade porque são os causadores dos danos à estrutura. O dano tem a ver com o

desentendimento, com o sentido que se dá ao significante. As diferenças sobre a compreensão é que geram o desentendimento, portanto, ao se falar assume-se o dano sem importar-se com o resultado. No caso da polícia há sempre uma condição de desigualdade e à medida que compreendo a ordem policial (institucional) me torno um ser igual ao que determina a ordem, mas nas inter-relações comunicativas do cotidiano não é bem assim.

Conforme o autor, a política é pura contingência que está na atividade política e que se funda na linguagem, que se fundamentou na virada linguística. O sentido de luta política é sempre uma disputa política por inclusão, onde o "demos" não faz parte da parte da partilha. O que o autor propõe é pensar a política e refletir sobre sujeitos que falam e se realmente desejam ampliar o que produzem. O desafio "está em saber se a linguagem comum na qual expõem o dano é, realmente, uma linguagem comum". (RANCIÈRE, 2017, p.64). Então: ou tu falas, ou tu produzes ruídos. Nas palavras de Rancière a política é falsa. "A verdade da política é a manifestação de sua falsidade. É essa distância de toda nomeação e de toda inscrição política em relação às realidades que as sustentam." (RANCIÈRE, 2017, p. 95-96). Cabe aos cidadãos colocarem na balança a virtude e a riqueza, conforme diria Platão, para o que é bem e justo para a democracia que criou uma forma de controle da sociedade, a partir de elementos idealistas que mascaram o conflito, até surgir o desentendimento.

Apesar de tomarmos a linguagem como constituidora da realidade, vimos que ela também fornece uma falsa ideia sobre a realidade, pois, a coerência para determinadas explicações estruturalistas da linguagem desconsidera fatores que envolvem o sujeito em sua contingência, precariedade e momento. Portanto, a linguagem só passa a existir dentro de um determinado discurso político que a torna possível. Nota-se a fragilidade de uma ideia, que tão somente no âmbito da crença seria possível tal satisfação.

Percebemos então, à medida que o discurso se articula e provoca uma existência resultante de um processo material, ou mesmo um processo originário da materialidade discursiva, que discurso e prática andam juntos. Nesse sentido, podemos supor porque um determinado sujeito pode governar uma determinada sociedade e porque pode se tornar um mito, ou porque o outro não governa e nem se tornou mito, afinal, em determinado momento algumas formações discursivas apresentaram-se como coletivas, a favor de práticas e das relações sociais.

Nesse breve caminho, que traçamos até o pós-estruturalismo, com a apropriação filosófica, teórica e política, nos arriscamos a fornecer alguns elementos para pensarmos sobre algumas lições clássicas e contemporâneas que ajudam a

nos instrumentalizar no desenvolvimento de algumas reflexões sobre a linguagem e a política; inclinados à questão da comunicação não violenta. Tomamos a contingência e a precariedade como elementos que "assombram" a política. Não nos iludimos que o bem de todos será perseguido, cabe ao político demarcar o projeto que dará possibilidade para novas formas e assim construir uma argumentação sobre o real sentido e compreensão da política em seu mundo linguístico onde há a articulação de uma própria linguagem, capaz de significar tudo e nada ao mesmo tempo, afinal, como escreve Rancière (2018, p. 56): "A política não é feita de relações de poder, é feita de relações entre mundos".

Parzianello (2019, p.8) frisa que "Observar a sociedade a partir do viés cultural, enquanto um conjunto discursivo de todas as coisas as quais fazemos, ainda é um exercício a ser aprimorado". Mais do que qualquer outra coisa, a CNV é a tomada de consciência de nossas necessidades, nossa humanidade, nossa capacidade de conexão e nossa capacidade de comunicação, para além de qualquer linguagem rebuscada ou especulações gramaticais e lógicas. Igualmente, colhe sua força não de um constructo artificial utilitarista que vem sanar algo, mas sim das vontades prementes de entendimento, relação e superação de conflitos que habita em todo ser humano, salvo casos patológicos ou sociopatias empoderadas de modo incontornável. (PELIZZOLI, 2012, p. 2).

O idealismo realista que carregamos pode ser resumido nas palavras do professor da Universidade de Notre Dame, em South Bend, nos Estados Unidos, Paul Lederach, em seu livro *Conflict Transformation*, em que afirma, no original:

> I see that our human community, local and global, is on the edge of historic change where patterns of violence and coercion will be replaced with respect, creative problem-solving, individual and social capacities for dialogue, and nonviolent systems for assuring human security and social change. This will require a complex web of change processes guided by a transformational understanding of life and relationship. This is my challenge and hope for conflict transformation (LEDERACH, 2012, p.60)[1]

1 "Vejo que nossa comunidade humana, local e global, está à beira da mudança histórica, onde os padrões de violência e coerção serão substituídos com respeito, solução criativa de problemas, capacidades individuais e sociais para o diálogo e sistemas não violentos para assegurar a segurança humana e mudança social. Isso exigirá uma rede complexa de processos de mudança guiada por uma compreensão transformacional da vida e do relacionamento. Este é o meu desafio e esperança para a transformação de conflitos". (LEDERACH, 2012, p.60)

Temos plena convicção de que estamos de fato diante desta revolução do pensamento, de novas formas de pensar e de conviver que expressarão não apenas as condições essenciais ao diálogo e relações continuadas entre sujeitos, mas, a superação do individualismo exacerbado e das formas sistêmicas das sociedades tradicionais.

---

Sandra Barbosa Parzianello · Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Política (PPGCPol) da Universidade Federal de Pelotas – UFPel (Bolsista Capes) e professora colaboradora do curso de Pós-graduação em Comunicação Não Violenta e Cultura de Paz na Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Geder Luis Parzianello · *Postdoc Medienwissenschaft Universität Paderborn* (Alemanha), professor associado da Universidade Federal do Pampa e professor e coordenador substituto do curso de Pós-graduação em Comunicação Não Violenta e Cultura de Paz na mesma universidade. Foi *Gastprofessur an der Universität zu Köln* (Alemanha) e pesquisador convidado (*visiting researcher*) da Universitá di Roma (Itália).

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003.

_____. Retrotopia. São Paulo: Zahar, 2017.

COGO, Denise e MAIA, João (Orgs). Comunicação para a cidadania. Rio: EdUERJ, 2006.

CUNNINGHAM, Frank. Teorias da democracia: Uma introdução crítica. Porto Alegre: Artmed, 2009.

HABERMAS, J. The theory of communicative action. Vol 1. Reason and the rationalizalion of society. Boston: Beacon Press, 1984.

HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. 11ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. O princípio do fundamento. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

HELD, David. Um pacto global. Madri: Taurus, 2005.

LACAN, Jacques. A instância da letro no inconsciente ou a razão desde Freud. In: _____. Escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. O estádio do espelho como formador da função do eu. In: _____. Escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

LACLAU, Ernesto. Nuevas reflexiones sobre la revolución de nuestro tiempo. In: _____. Nuevas reflexiones sobre la revolución de nuestro tiempo. Buenos Aires: Nueva Visión, 2000.

LEDERACH, John Paul. The little book of conflict transformation. Clear articulation of the guiding principles by a pioneer in the field. Intercourse, Good Book, 2012.

MARCHART, Oliver. El pensamiento político posfundacional: la diferencia política em Nancy, Lefort, Badiou y Laclau. Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 2009.

MENDONÇA, Daniel de. Democracia e desigualdade: pós-estruturalismo. In: MIGUEL, Luis Felipe. Desigualdades e Democracia. O debate da teoria política. São Paulo: Editora da Unesp, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. Democracia e representação. Territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

PARZIANELLO, Geder Luis. Jürgen Habermas: algumas considerações em torno do conceito de verdade e outras descobertas reflexivas na sala de aula. Revista ECOpos. Comunicação e Conflitos políticos. UFRJ. Vol.17. N.1, 2014.

PARZIANELLO, Sandra Barbosa. Formações discursivas na comunicação não violenta. In: RELACult – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade. V. 05, ed. especial, abr., 2019, artigo nº 1355. 10p. Disponível em: < http://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1355/734 > Acesso em: 14 Ago. 2019.

PELIZZOLI, Marcelo L. Introdução à Comunicação Não Violenta (CNV) – reflexões sobre fundamentos e método. In: _____ (Org.) Diálogo, mediação e cultura de paz. Recife: Ed. da UFPE, 2012.

PERUZZO, Cicília. Gestão coletiva dos canais comunitários. Anais do XXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Campo Grande: Intercom, 2001.

RANCIÈRE, Jacques. O Desentendimento. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2018.

_____. O mestre ignorante. 3.ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ROSENBERG. Marshall B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

STAVRAKAKIS, Yannis. Lacan & the Political. London: Routledge, 1999.

# Publicações anteriores dos *Cadernos Adenauer*

Para assinar ou adquirir os *Cadernos Adenauer*, acesse: www.kas.de/brasil

Proteção de dados pessoais: privacidade versus avanço tecnológico (n. 3, 2019)

Infraestrutura e desenvolvimento no Brasil (n. 2, 2019)

Eleições 2018 e perspectivas para o novo governo (n. 1, 2019)

Fake news e as eleições 2018 (n. 4, 2018)

Combate à corrupção no Brasil (n. 3, 2018)

Política e mercado (n. 2, 2018)

Participação política feminina na América Latina (n. 1, 2018)

Reforma política (n. 4, 2017)

Megacidades (n. 3, 2017)

Poder Legislativo sob múltiplos olhares (n. 2, 2017)

Política e Poder Judiciário (n. 1, 2017)

Repensando a política externa brasileira: em busca de novos consensos (n. 4, 2016)

Política local e Eleições 2016 (n. 3, 2016)

Mudanças climáticas: o desafio do século (n. 2, 2016)

Educação política no Brasil: reflexões, iniciativas e desafios (n. 1, 2016)

O global e o local (n. 4, 2015)

Internet e sociedade (n. 3, 2015)

Cidades resilientes (n. 2, 2015)

Juventudes no Brasil (n. 1, 2015)

Cibersegurança (n. 4, 2014)

Eficiência energética (n. 3, 2014)

Governança e sustentabilidade nas cidades (n. 2, 2014)

Justiça Eleitoral (n. 1, 2014)

Relações Brasil-Alemanha / Deutsch-Brasilianische Beziehungen (caderno especial, 2013)

Novas perspectivas de gênero no século XXI (n. 3, 2013)

Candidatos, Partidos e Coligações nas Eleições Municipais de 2012 (n. 2, 2013)

Perspectivas para o futuro da União Europeia (n. 1, 2013)

Democracia Virtual (n. 3, 2012)

Potências emergentes e desafios globais (n. 2, 2012)

Economia verde (n. 1, 2012)

Caminhos para a sustentabilidade (edição especial, 2012)

Municípios e Estados: experiências com arranjos cooperativos (n. 4, 2011)

Ética pública e controle da corrupção (n. 3, 2011)

O Congresso e o presidencialismo de coalizão (n. 2, 2011)

Infraestrutura e desenvolvimento (n. 1, 2011)

O Brasil no contexto político regional (n. 4, 2010)

Educação política: reflexões e práticas democráticas (n. 3, 2010)

Informalidade laboral na América Latina (n. 2, 2010)

Reforma do Estado brasileiro: perspectivas e desafios (n. 1, 2010)

Amazônia e desenvolvimento sustentável (n. 4, 2009)

Sair da crise: Economia Social de Mercado e justiça social (n. 3, 2009)

O mundo 20 anos após a queda do Muro (n. 2, 2009)

Migração e políticas sociais (n.1, 2009)

Segurança pública (n. 4, 2008)

Governança global (n. 3, 2008)

Política local e as eleições de 2008 (n. 2, 2008)

20 anos da Constituição Cidadã (n. 1, 2008)

A mídia entre regulamentação e concentração (n. 4, 2007)

Partidos políticos: quatro continentes (n. 3, 2007)

Geração futuro (n. 2, 2007)

União Europeia e Mercosul: dois momentos especiais da integração regional (n. 1, 2007)

Promessas e esperanças: Eleições na América Latina 2006 (n. 4, 2006)

Brasil: o que resta fazer? (n. 3, 2006)

Educação e pobreza na América Latina (n. 2, 2006)

China por toda parte (n. 1, 2006)

Energia: da crise aos conflitos? (n. 4, 2005)

Desarmamento, segurança pública e cultura da paz (n. 3, 2005)

Reforma política: agora vai? (n. 2, 2005)

Reformas na Onu (n. 1, 2005)

Liberdade Religiosa em questão (n. 4, 2004)

Revolução no Campo (n. 3, 2004)

Neopopulismo na América Latina (n. 2, 2004)

Avanços nas Prefeituras: novos caminhos da democracia (n. 1, 2004)

Mundo virtual (n. 6, 2003)

Os intelectuais e a política na América Latina (n. 5, 2003)

Experiências asiáticas: modelo para o Brasil? (n. 4, 2003)

Segurança cidadã e polícia na democracia (n. 3, 2003)

Reformas das políticas econômicas: experiências e alternativas (n. 2, 2003)

Eleições e partidos (n. 1, 2003)

O Terceiro Poder em crise: impasses e saídas (n. 6, 2002)

O Nordeste à procura da sustentabilidade (n. 5, 2002)

Dilemas da Dívida (n. 4, 2002)

Ano eleitoral: tempo para balanço (n. 3, 2002)

Sindicalismo e relações trabalhistas (n. 2, 2002)

Bioética (n. 1, 2002)

As caras da juventude (n. 6, 2001)

Segurança e soberania (n. 5, 2001)

Amazônia: avança o Brasil? (n. 4, 2001)

Burocracia e Reforma do Estado (n. 3, 2001)

União Europeia: transtornos e alcance da integração regional (n. 2, 2001)

A violência do cotidiano (n. 1, 2001)

Os custos da corrupção (n. 10, 2000)

Fé, vida e participação (n. 9, 2000)

Biotecnologia em discussão (n. 8, 2000)

Política externa na América do Sul (n. 7, 2000)

Universidade: panorama e perspectivas (n. 6, 2000)

A Rússia no início da era Putin (n. 5, 2000)

Os municípios e as eleições de 2000 (n. 4, 2000)

Acesso à justica e cidadania (n. 3, 2000)

O Brasil no cenário internacional (n. 2, 2000)

Pobreza e política social (n. 1, 2000)

Este livro foi composto por
Claudia Mendes em Adobe Garamond c.11/14
e impresso pela Stamppa em papel pólen 80g/m²
para a Fundação Konrad Adenauer
em dezembro de 2019.

KA Cad 2019.4 miolo.indd 96 06/12/19 20:10